



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Shumba Pedras, Limitada.  
Stroll, Limitada.  
Think Investimentos, Limitada.  
Think Limpeza, Limitada.  
Três 60 Moçambique, Limitada.  
Union Energy Mozambique, Limitada.  
VT Imobiliária, Limitada.  
Wei Feng Shi Pin You Xian Gong Si, Limitada.  
Zizou – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## SUMÁRIO

Governo da Província de Maputo:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

**Anúncios Judiciais e Outros:**

Associação Tchumene 1 Unida.  
ABJ – Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Adelina Lopes – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
AECI Mozambique, Limitada.  
Agrovegetais, Limitada.  
Água Terra, Limitada.  
Barloworld Equipamentos Moçambique, Limitada.  
Comercial Vital – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
EBS – Consultoria e Sistemas Informáticos (Moçambique) S.A.  
Dignidade – Correctora de Seguros, S.A.  
Feal-Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Full Color Artes Gráficas – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
GK Ferreira, Limitada.  
HJ Smart Clean & Solutions, Limitada.  
Improved Nutrition Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Instituto Médio Técnica Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Lanchonete da Fronteira, Limitada.  
Luna Central de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Lúrio Corretores, Limitada.  
Madiver, Limitada.  
Maira Auto Trading, Limitada.  
Makamba Kaya – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Marriott Drilling Mozambique, Limitada.  
Mbombi Projectos & Sistemas Hidráulicos, Limitada.  
Mel Catering e Eventos, Limitada.  
Mozrac, Limitada.  
Multi-Serviços, Limitada.  
Mundimat, Limitada.  
Mybucks Bank Mozambique, S.A.  
Nomaduanle Investimentos, Limitada.  
Nurture Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Pedras Mukwalla, Limitada.  
REALTUR – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Ruisheng Investment Co. – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
SAPS Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Shalimar Food Market, Limitada.

## Governo da Província de Maputo

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Tchumene 1 Unida requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação Tchumene 1 Unida.

Governo da Província de Maputo, na Matola, 11 de Abril de 2019.  
— O Governador, *Raimundo Maico Diomba*.

## Instituto Nacional de Minas

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 3 de Maio de 2019, foi atribuída a favor de Las Lomas – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9282L, válida até 18 de Março de 2024, para ouro e minerais associados, no distrito de Marávia, na província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 05' 10,00''	31° 56' 30,00''
2	-14° 51' 40,00''	31° 56' 30,00''
3	-14° 51' 40,00''	32° 07' 10,00''
4	-14° 54' 0,00''	32° 07' 10,00''
5	-14° 54' 0,00''	31° 59' 40,00''
6	-15° 05' 10,00''	31° 59' 40,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 3 de Junho de 2019. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Associação Tchumene 1 Unida

### CAPÍTULO I

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO UM

#### (Designação e natureza jurídica)

Um) A Associação Tchumene 1 Unida, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, constituída por tempo indeterminado.

Dois) A Associação Tchumene 1 Unida é uma associação de natureza social, sem fins lucrativos e rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

##### ARTIGO DOIS

#### (Âmbito)

A Associação Tchumene 1 Unida, é uma associação de âmbito provincial.

##### ARTIGO TRÊS

#### (Objecto)

A Associação Tchumene 1 Unida tem por objecto desenvolver as mais diversas actividades com vista a:

- a) Gerir e administrar as áreas de convivência comum dos moradores do Tchumene 1, servindo de apoio ao Município na resolução de problemas tais como recolha de resíduos sólidos, asfalto, construção de sistemas de saneamento e drenos, entre outros;
- b) Promover campanhas de segurança, bem estar e ambiente saudável;
- c) Praticar e promover acções sociais.

##### ARTIGO QUATRO

#### (Sede)

A Associação Tchumene 1 Unida, tem a sua sede na Matola, no bairro da Matola Gare (Tchumene I), Matola, província de Maputo.

##### ARTIGO CINCO

#### (Missão, visão e valores)

Um) A Associação Tchumene 1 Unida tem como missão estimular e incentivar a prática da solidariedade, bem estar e boa vizinhança.

Dois) A visão da Associação de Acção Social do Tchumene 1 é contribuir para a criação de um Bairro focado no bem estar comum dos seus moradores.

Três) São valores do Associação de Acção Social do Tchumene 1, o amor, o respeito, a moral, a dignidade, a integridade, a igualdade e justiça.

##### ARTIGO SEIS

#### (Relações com outras organizações)

Para efeitos do objecto definido no artigo 2, A Associação Tchumene 1 Unida pode integrar ou estabelecer parcerias com quaisquer organizações nacionais ou internacionais, públicas ou privadas, acordando formas de cooperação consentâneas com o seu objecto social.

### CAPÍTULO II

#### Dos membros

##### ARTIGO SETE

#### (Qualidade de membro)

Um) Podem ser membros da Associação de Acção Social do Tchumene 1, as pessoas singulares ou colectivas, com capacidade e personalidade jurídica, que se identifiquem com os estatutos, seu objecto e fins, e sem qualquer restrição legal de uso de direitos.

Dois) Os membros entram no pleno gozo dos seus direitos de associado após aprovação do seu pedido de admissão pelo Conselho de Direcção, mediante comprovação do pagamento da jóia e da primeira quota.

Três) Os membros podem ter as seguintes categorias:

- a) Membros fundadores são todos os subscritores no acto da constituição da Associação Tchumene 1 Unida;
- b) Membros efectivos são todos que aderirem posteriormente à constituição da Associação Tchumene 1 Unida; e
- c) Membros honorários são as personalidades e entidades com credibilidade e reconhecido mérito, que tenham contribuído directa ou indirectamente para o desenvolvimento da Associação Tchumene 1 Unida ou para os fins por estes propostos, cuja qualidade é atribuída por Assembleia Geral.

##### ARTIGO OITO

#### (Direitos dos membros)

Os membros da Associação Tchumene 1 Unida têm os seguintes direitos:

- a) Intervir nas assembleias gerais, expressando as suas opiniões ou preocupações;
- b) Exercer o direito de voto, excepto se tratando-se de membros honorários e correspondentes;
- c) Candidatar-se aos órgãos sociais, com excepção para os membros honorários;
- d) Ser informado e participar dos assuntos, eventos e projectos da Associação Tchumene 1 Unida;

- e) Solicitar a prestação de contas e convocar, nos termos definidos nestes estatutos, a realização de assembleias gerais extraordinárias;
- f) Usufruir dos benefícios e regalias que venham a ser criadas pela Associação Tchumene 1 Unida para os seus associados, nos termos e condições que venham a ser fixados pela Assembleia Geral, Direcção ou por disposições regulamentares.

##### ARTIGO NOVE

#### (Deveres dos membros)

Os membros da Associação Tchumene 1 Unida têm os seguintes deveres:

- a) Pagar a jóia e a quota;
- b) Não manchar o nome da associação;
- c) Pautar por uma conduta condigna nas actividades culturais da Associação Tchumene 1 Unida, prestando assistência à organização dos eventos, respeitando sempre os princípios subjacentes nestes estatutos;
- d) Participar activamente nas actividades de carácter social e/ou de angariação de fundos organizadas pelo Associação de Acção Social do Tchumene 1;
- e) Exercer os cargos de direcção para os quais foram eleitos ou as funções que lhes tenham sido incumbidas pela Associação Tchumene 1 Unida, excepto se por comprovado motivo atendível;
- f) Respeitar as leis em vigor em Moçambique.

##### ARTIGO DEZ

#### (Medidas disciplinares)

Um) O incumprimento dos deveres definidos nestes estatutos, ou em quaisquer regulamentos que venham a ser implementados por órgão competente da Associação Tchumene 1 Unida, dá lugar às seguintes sanções:

- a) Admoestação escrita;
- b) Suspensão;
- c) Expulsão.

Dois) As medidas disciplinares não serão aplicadas sem que seja observado o direito de defesa nos termos do procedimento disciplinar definido nestes estatutos.

##### ARTIGO ONZE

#### (Procedimento disciplinar)

Um) Perante uma infracção aos estatutos ou aos regulamentos em vigor na Associação Tchumene 1 Unida, a Direcção, ou quem esta indicar, deve, no prazo de 60 dias do seu conhecimento, lavrar uma nota de acusação descrevendo os factos de forma detalhada.

Dois) O membro arguido pode, querendo, responder no prazo de 20 dias, sendo que o silêncio será interpretado como confissão ou aceitação dos factos de que é acusado.

Três) A decisão final, proferida pela Direcção ou por quem esta indicar, será comunicada no prazo de 30 dias após o termo do prazo de resposta referido no número anterior.

Quatro) Não se conformando, o membro pode recorrer da decisão para a Assembleia Geral imediata, sendo que os efeitos da medida de coacção ficarão suspensos até a deliberação do recurso.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais, funcionamento e competências

##### ARTIGO DOZE

#### (Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Associação Tchumene 1 Unida:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

##### ARTIGO TREZE

#### (Mandato dos membros dos órgãos sociais)

Um) O mandato dos membros órgãos sociais eleitos do Associação de Acção Social do Tchumene 1 é de 3 (três) anos, podendo ser renovado mediante a realização de novas eleições, não existindo limitação do número de mandatos.

Dois) No caso de eleição de novos titulares dos órgãos sociais da Associação Tchumene 1 Unida, os membros cessantes continuam em funções até a tomada de posse.

Três) O processo de eleição decorre em conformidade com as regras fixadas pelo Conselho de Direcção ou por quem este indicar.

##### ARTIGO CATORZE

#### (Remuneração)

Um) Os cargos dos órgãos sociais não são remunerados.

Dois) Na realização de determinados eventos, pode a Direcção definir o pagamento de uma ajuda de custo para todos os membros que estiverem a participar na organização.

### SECÇÃO I

#### Da Assembleia Geral

##### ARTIGO QUINZE

#### (Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

### ARTIGO DEZASSEIS

#### (Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros, no pleno gozo dos seus direitos, expressamente convocada nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral Ordinária reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, em princípio nos primeiros sábados de Março e de Novembro de cada ano, excepto se por inconveniência, podendo ser alterado para outra data, devendo ser convocadas pelo Presidente da Mesa de Assembleia por notificação escrita, correio electrónico ou anúncio no Jornal de maior circulação com um mínimo de oito dias, indicando de forma clara a data, a hora, o local e a sua agenda.

Três) Se à hora marcada na convocatória não estiverem presentes a totalidade dos membros com direito a voto, reúne-se em nova sessão trinta minutos depois, sendo as decisões tomadas pelos membros presentes.

### ARTIGO DEZASSETE

#### (Assembleias gerais ordinárias e extraordinárias)

Um) As assembleias gerais ordinárias têm como objecto:

- a) Discutir e aprovar o relatório e contas do exercício anterior;
- b) Aprovar o plano de actividades e o orçamento para a anuidade seguinte;
- c) Discutir quaisquer assuntos inscritos em diversos; e
- d) Eleger a composição dos órgãos sociais.

Dois) As assembleias gerais extraordinárias são convocadas pelo Presidente da Mesa, pela Direcção ou por pelo menos um terço dos membros activos, por meio de aviso referido nos termos do n.º 2 do artigo anterior.

### ARTIGO DEZOITO

#### (Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Fixar e rever o valor da jóia e da quota;
- b) Aprovar o relatório e contas da Associação Tchumene 1 Unida, ouvido o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Aprovar o plano e orçamento da anuidade seguinte, ouvido o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Conferir o título de membro honorário, mediante proposta da Direcção ou dos membros;
- e) Alterar os estatutos;
- f) Decidir sobre a dissolução e liquidação da associação;

- g) Decidir sobre a alienação do património da Associação Tchumene 1 Unida ou constituição de encargos;
- h) Decidir os recursos das decisões disciplinares aplicadas pela direcção;
- i) Decidir sobre quaisquer assuntos que não caibam nas competências dos restantes órgãos.

### ARTIGO DEZANOVE

#### (Deliberações da Assembleia Geral)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples.

Dois) A alteração dos estatutos ou dissolução da sociedade será por maioria qualificada nos seguintes termos:

- a) O quórum mínimo para poder debater e deliberar sobre as alterações aos estatutos é de 50% + 1 dos membros activos;
- b) Deste quórum, a deliberação de alteração só procede se aprovada por pelo menos 2/3 dos votos.

### SECÇÃO II

#### Do Conselho Direcção

##### ARTIGO VINTE

#### (Competências do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão de Gestão permanente da Associação Tchumene 1 Unida, competindo, entre outras tarefas não exclusivas da Assembleia Geral:

- a) Representar a Associação Tchumene 1 Unida no dia-a-dia;
- b) Fazer a gestão do seu património e recursos;
- c) Preparar o plano de actividade e o orçamento e submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, depois de ouvido o Conselho Fiscal;
- d) Preparar os Relatórios de Actividades e Contas e submetê-los à Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal;
- e) Executar despesas e contratar obrigações nos termos e limites do orçamento aprovado em Assembleia Geral;
- f) Constituir e destituir comissões de trabalho para execução de tarefas específicas que entenda pertinentes;
- g) Elaborar regulamentos;
- h) Aprovar os pedidos de admissão a membro;
- i) Exercer o poder disciplinar sobre os seus membros e aplicar as medidas que previstas nestes estatutos;
- j) Executar todas e quaisquer tarefas que não estejam expressamente definidas nestes estatutos como sendo específicas dos outros órgãos sociais.

## ARTIGO VINTE E UM

**(Composição)**

O Conselho de Direcção é composto por cinco elementos, sendo um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

## ARTIGO VINTE E DOIS

**(Competência dos titulares)**

Um) Compete ao presidente:

- a) Representar A Associação Tchumene 1 Unida, em juízo e fora dele;
- b) Tomar decisões de gestão no dia-a-dia da associação, em conformidade com os presentes estatutos, planos, orçamentos e deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente quando este esteja ausente ou sob qualquer forma impedido;
- b) Executar quaisquer tarefas que lhe sejam atribuídas.

Três) Compete ao tesoureiro:

- a) Gerir e responder pelas finanças da associação, designadamente, controlando o registo de entradas e saídas de valores;
- b) Assegurar que a gestão de valores e património da associação é feita de acordo com o plano e orçamentos aprovados.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Coadjuvar os membros do Conselho de Direcção nas suas tarefas, tomando conta dos aspectos administrativos de gestão;
- b) Organizar e secretariar as sessões do Conselho de Direcção;
- c) Executar quaisquer tarefas que lhe sejam atribuídas.

Cinco) Compete ao vogal:

- a) Substituir o vice-presidente ou o secretário, em caso de impedimento de um ou de outro;
- b) Realizar quaisquer tarefas que lhe sejam atribuídas.

## ARTIGO VINTE E TRÊS

**(Funcionamento do Conselho de Direcção)**

O Conselho de Direcção reúne-se pelo menos duas vezes por mês e as suas decisões são tomadas por maioria dos presentes, tendo o Presidente o voto de qualidade nos casos de empate.

## ARTIGO VINTE E QUATRO

**(Vinculação perante terceiros)**

Um) A Associação Tchumene 1 Unida vincula-se pelas assinaturas conjuntas do Presidente e um outro membro do Conselho de Direcção.

Dois) Para a movimentação das contas bancárias, será necessária a assinatura do presidente ou do vice-presidente, juntamente com a assinatura do tesoureiro.

Três) Nos casos de mero expediente é suficiente a assinatura do presidente ou do vice-presidente.

## SECÇÃO III

## Do Conselho Fiscal

## ARTIGO VINTE E CINCO

**(Composição do Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal é composto por três elementos, sendo um presidente, um secretário e um vogal.

## ARTIGO VINTE E SEIS

**(Competências do Conselho Fiscal)**

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Emitir parecer sobre o Plano de Actividades e Orçamento para a anuidade seguinte;
- b) Emitir parecer sobre o relatório e contas anuais do Conselho de Direcção;
- c) Fiscalizar a administração realizada pela Direcção;
- d) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, ou que decorram da aplicação dos estatutos ou dos regulamentos.

## ARTIGO VINTE E SETE

**(Funcionamento do Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal reúne-se às vezes que foram necessárias, mediante convocação do seu Presidente, para cumprir as funções que lhe são determinadas pelos presentes estatutos, e as decisões são tomadas seguindo-se o voto da maioria, quando estejam todos os membros presentes, ou prevalecendo o voto do presidente, quando haja empate.

## CAPÍTULO IV

**Das finanças**

## ARTIGO VINTE E OITO

**(Receitas)**

Constituem receitas da Associação Tchumene 1 Unida:

- a) Pagamentos provenientes da jóia e das quotas;
- b) Os subsídios e as contribuições que lhe forem atribuídos;
- c) Rendimentos de bens ou capitais próprios;
- d) Donativos, heranças ou legados;
- e) Pagamentos de quaisquer serviços prestados pela Associação Tchumene 1 Unida.

## ARTIGO VINTE E NOVE

**(Jóia e quotas)**

Um) A jóia e quotas para as várias classes de membros, assim como a sua actualização ou revisão, são fixadas pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Direcção.

Dois) Cada membro é livre de contribuir, para além da jóia e quotas fixadas, com valores e bens materiais adicionais, que serão assumidos como donativos.

## ARTIGO TRINTA

**(Despesas)**

São despesas da Associação Tchumene 1 Unida as que resultam do exercício das suas actividades em cumprimento dos estatutos, do regulamento interno e das disposições legais vigentes na República de Moçambique.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais e transitórias**

## ARTIGO TRINTA UM

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A Assembleia Geral que votar a dissolução, decide também o destino a dar aos bens da associação que constituírem remanescente da liquidação.

Dois) A mesma assembleia nomeia três liquidatários, os quais, não sendo deliberada outra forma de liquidação, procedem do seguinte modo:

- a) Apuramento e consignação das verbas destinadas a solver o passivo da Associação Tchumene 1 Unida;
- b) Satisfeitas as dívidas e apurado o remanescente, é este doado a uma instituição de caridade ou de fim social.

Três) A liquidação deve ser efectuada no prazo de seis meses após ter sido deliberada pela Assembleia Geral.

## ARTIGO TRINTA E DOIS

**(Omissões)**

No que estes estatutos forem omissos, vigoram as disposições da legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO TRINTA E TRÊS

**(Entrada em vigor)**

Os estatutos entram em vigor após a sua autorização pela entidade competente.

Maputo, Abril de 2019. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## **ABJ – Consultoria & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Junho de 2019, foi matriculada sob NUEL 101169103, uma entidade denominada, ABJ – Consultoria & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída o presente contrato de sociedade unipessoal, limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial por:

Alberto Brandão João, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1001, 8.º andar direito, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102250911M, emitido a 15 de Outubro de 2015, em Maputo.

Pelo presente instrumento constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### **CAPÍTULO I**

#### **Da denominação, duração, sede e objecto**

##### **ARTIGO PRIMEIRO**

###### **(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação ABJ – Consultoria & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelo presente instrumento e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

##### **ARTIGO SEGUNDO**

###### **(Duração e sede)**

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando para todos os efeitos, o seu início a data da celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1001, 8.º andar direito.

Três) O sócio único poderá decidir abrir ou encerrar sucursal, delegação ou outra forma de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro desde que obtenha as necessárias autorizações.

Quatro) Mediante decisão de sócio único, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, sempre que tal seja considerado necessário para o melhor exercício do seu objecto.

##### **ARTIGO TERCEIRO**

###### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto consultoria e prestação de serviços de contabilidade, fiscalidade, gestão de recursos humanos, registo licenciamento e abertura de empresas, importação e fornecimento de todo tipo de material de escritório, informático e similares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras, actividades conexas subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, por deliberação do sócio único, desde que sejam lícitas e permitidas por lei.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

### **CAPÍTULO II**

#### **Do capital social**

##### **ARTIGO QUARTO**

###### **(Capital social)**

O capital da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único Alberto Brandão João, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social. Por decisão do sócio único, o capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da administração, gestão e representação**

##### **ARTIGO QUINTO**

###### **(Administração)**

Um) A administração, gestão e representação da sociedade será exercida pelo sócio único Alberto Brandão João, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas.

Dois) Para obrigar a sociedade será necessária a assinatura do proprietário que poderá designar um ou mais mandatários estranhos á sociedade.

Três) O gerente ou mandatário não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórios, sob pena de responder civil e criminalmente.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Das disposições gerais**

##### **ARTIGO SEXTO**

###### **(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a 31 de Dezembro de cada ano.

##### **ARTIGO SÉTIMO**

###### **(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas dos exercícios findos e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

##### **ARTIGO OITAVO**

###### **(Distribuição de dividendo)**

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

##### **ARTIGO NONO**

###### **(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeça ao preceituado nos termos da lei.

##### **ARTIGO DÉCIMO**

###### **(Prestação de capital)**

Não haverá prestações suplementares, mas o sócio único poderá fazer suprimentos à sociedade em montantes de que ela necessite.

##### **ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**

###### **(Dissolução da sociedade)**

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por deliberação do sócio único quando assim entender.

Dois) Em ambas circunstâncias o sócio único será seu liquidatário e, concluída a liquidação e pagos todos os encargos o produto líquido reverte ao sócio.

##### **ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO**

###### **(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Junho de 2019. — O Técnico, *Illegível.*

## **Adelina Lopes – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101185222, uma entidade denominada, Adelina Lopes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída a presente sociedade unipessoal, limitada, nos termos do artigo 90 Código Comercial por:

Adelina Gonçalves de Oliveira Lopes, divorciada, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE n.º 10PT00024244, emitido aos vinte e oito de Fevereiro de dois mil e dezanove, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo.

Pelo presente negócio jurídico constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Adelina Lopes – Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelos presentes estatutos, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração e sede

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando, para todos os efeitos, o seu início a data da celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade tem sua sede social na Avenida Julius Nyerere, n.º 612, 1.º andar, Direito, nesta cidade de Maputo.

Três) A sócia única poderá decidir abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, incluindo mudar a sede, desde que obtenha as necessárias autorizações.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços em gestão de empresas;
- b) Consultoria fiscal;

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas e permitidas por lei, que o sócio decida explorar, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto e constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente

a sócia Adelina Gonçalves de Oliveira Lopes, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, podendo ser aumentado uma ou mais vezes, sendo os quantitativos e modalidades decididas pela sócia única.

## CAPÍTULO III

### Da administração, gestão e representação

#### ARTIGO QUINTO

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dela, são exercidas pela sócia única Adelina Gonçalves de Oliveira Lopes que desde já fica nomeada administradora, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas.

Dois) A administradora pode nomear gerentes ou mandatários, a quem caberá a representação da sociedade nos actos que expressamente sejam a si designados, dispondo de poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto, que a lei e o presente estatuto não reservam a administração.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições gerais

#### ARTIGO NONO

##### Ano económico

O exercício do ano económico coincide com o ano civil e os resultados tem a referência a 31 de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução da sociedade

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por decisão da sócia única, constituir-se-ão liquidatários e concluída a liquidação e pagos todos os encargos o produto líquido reverte-se à favor da sócia única.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Em tudo que for omissos regularão as disposições do Código Comercial, e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Julho de 2019. — O Técnico, *Illegível*.



## AECI Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101184110, uma entidade denominada, AECI Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

*Primeiro.* AECI Limited, uma entidade registada sob as leis da República da África do Sul, com n.º de registo 1924/002590/06, com sede em 1 andar, AECI Place, 24 Woodlands Drive, Woodmead, Sandton, representada neste acto pelo senhor Ebrahim Bhikhá, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300047296M, emitido em Maputo, nos termos da Resolução do Conselho de Administração em anexo;

*Segundo.* AECI Mauritius Limited, uma entidade registada sob as leis da República das Maurícias, com número de registo C43913/C1/GBL, com sede em Suite 220, 2.º andar, Grand Baie Bussines Park Maurícias, representada neste acto pelo senhor Ebrahim Bhikhá, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300047296M, emitido em Maputo, nos termos da Resolução do Conselho de Administração em anexo.

Nos termos do disposto no artigo noventa do Código Comercial as partes, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a denominação AECI Mozambique, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua da Imprensa n.º 312, 19.º andar, Bairro Central, cidade de Maputo.

Três) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Por deliberação da administração, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data em que as assinaturas constantes do contrato de sociedade são devidamente reconhecidas por um notário público.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Comercialização de fertilizantes, produtos agrícolas, pesticidas, produtos químicos e outros minerais agrícolas;

- b) Importação e exportação dos produtos indicados acima;
- c) Prestar serviços de assistência em projectos empresariais relativos a projectos de agricultura, consultoria e intermediação de projectos dentro do território de Moçambique.
- d) Prestar serviços de gestão de projetos para a agricultura;
- e) Adquirir direitos, concessões, privilégios e poderes necessários para realizar o objecto social da empresa;
- f) Desenvolver todas as actividades que possam ser consideradas necessárias ou favoráveis à realização dos objetos acima ou de qualquer um deles.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, tendo em conta que tais transacções não sejam proibidas por lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações ou de qualquer outra forma participar no capital social de outra sociedade existente ou sociedades a serem constituídas, se permitido por lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e a ser realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), e corresponde à soma de 2 (duas) quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, pertencentes à AECI Limited; e
- b) Uma, no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencentes à AECI Mauritius Limited.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou outras formas permitidas por lei.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social da sociedade.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, através dos meios permitidos por lei, carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa (90) dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será composta pelos sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior e extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Três) A reunião da assembleia geral ordinária estabelecida no parágrafo anterior visa a:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;

- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação ou demissão dos administradores e determinação da sua remuneração.

Quatro) As reuniões devem ser realizadas na sede da sociedade, salvo nos casos em que todos os accionistas optarem por um local diferente, dentro dos limites da lei.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Seis) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer administrador da sociedade, por meio carta, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias úteis, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral deve deliberar sobre as questões que a lei ou os presentes estatutos lhe reservem exclusivamente, nomeadamente:

- a) Aprovação do orçamento anual, relatório da administração e demonstrações financeiras anuais da sociedade;
- b) Distribuição de lucros;
- c) Designação e destituição dos membros da administração;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- e) Quaisquer alterações ao presente contrato, incluindo fusões, transformações, cisões, dissoluções ou liquidação da sociedade;
- f) Qualquer aumento ou redução do capital social da sociedade;
- g) Aprovação de termos e condições de qualquer contrato de suprimentos à sociedade;
- h) Qualquer alienação total ou parcial dos activos da sociedade;
- i) Qualquer transacção em que o objecto ou o valor exceda os poderes concedidos pelos accionistas de tempo em tempos;
- j) O início ou término de uma nova sociedade, *joint-venture* ou parceria;
- k) Abertura, encerramento ou alteração da conta bancária, incluindo os termos da sua movimentação;
- l) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota;
- m) Contratação de financiamento nacional e estrangeiro.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por um conselho de administração constituído por pelo menos 3 (três) administradores, nomeados pela assembleia geral da sociedade.

Dois) Os administradores podem constituir representantes e a estes delegar, no todo ou em parte, os seus poderes.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura de 2 (dois) administradores, ou por uma assinatura de um terceiro a quem foram delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas ao objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) A nomeação, substituição e destituição dos administradores da sociedade são assuntos incumbidos aos sócios e deve ser decidida em assembleia geral, mantendo os administradores nomeados e actividade até deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) No momento da constituição da sociedade, o conselho de administração da sociedade será constituído por Q. M Cross, T. Chunilal, and K. E Stoll até a nomeação dos novos membros pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Poderes da administração)

Os administradores tem poderes para gerir a actividade da sociedade e perfazer o seu objecto social, tendo a competência e poderes previstos na lei, incluindo a abertura, o encerramento ou a alteração de contas bancárias e respectivas condições de levantamento, a contratação de financiamentos nacionais e estrangeiros, com excepção das competências e poderes reservados exclusivamente à assembleia geral pela lei em vigor ou pelo presente contrato de sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Reuniões e resoluções da administração)

Um) As reuniões do conselho de administração serão convocadas por qualquer administrador por meio de carta recebida pelos administrador, com um mínimo de 15 (quinze) dias úteis antes da data da reunião. as reuniões dos administrador podem ser realizadas sem aviso prévio, desde que todos os administrador estejam presentes e todos dêem seu consentimento para que a reunião seja realizada e decidam sobre um determinado assunto.

Dois) Os administradores poderão ser representados na reunião de administração por outro administrador, mediante documento escrito assinado pelo administrador não presente, indicando expressamente o nome do administrador representante.

Três) As deliberações dos administradores serão adoptadas por maioria simples dos administradores presentes ou representados.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 20% (vinte por cento) para uma reserva legal, até 20% (vinte por cento) do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos;
- c) O remanescente será distribuído ou reinvestido de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 23 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



## Agrovegetais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 100645831, uma entidade denominada, Agrovegetais, Limitada.

Lourenço Domingos Chipenembe, casado, maior, com Bilhete de Identidade n.º 11010000756S, natural de Chimoio, Província de Manica, residente em Maputo, Bairro do Jardim, Rua da Trepadeiras, n.º 32, rés-do-chão, NUIT 100931206;

Hilário Mouzinho Pinto António, casado, maior, com Bilhete de Identidade n.º 11014877332C, natural de Mangundze-Manjacaze, província de Gaza, residente em Maputo, bairro da Polana Cimento A, Avenida Julius Nyerere, n.º 854, SL, flat 1, com NUIT 300032494;

Julião Alfredo Alferes, solteiro, maior, com Bilhete de Identidade n.º 1101000641853N, natural de Quelimane, província da Zambézia, residente em Maputo, bairro Central, Avenida Agostinho Neto, n.º 1631, ré-do-chão, NUIT 100150328.

Constituem a presente sociedade por quotas denominada, Agrovegetais, Limitada, que se regerá pelo contrato seguinte:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas e adopta a denominação de Agrovegetais, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade terá a sua sede na Rua das Trepadeiras número trinta e dois, rés-do-chão, Bairro do Jardim, Maputo, e poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional, mediante decisão da assembleia geral.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social a exploração de terrenos agrícolas concessionados ou próprios, designadamente, com culturas de cereais, como sejam, milho, trigo e arroz, girassol, soja, hortofrutícolas, exploração de indústrias transformadoras alimentares, produção agropecuária, comércio e transporte de produtos alimentares, bem como a prestação de serviços conexos.

Dois) A sociedade poderá exercer, ainda na mesma área outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que aprovadas pelos sócios, praticar todo e qualquer outro acto lucrativo, permitido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá constituir com outrem, quaisquer outras sociedades ou praticar em sociedades já constituídas.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de cem mil meticais, sendo 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), do sócio Lourenço Domingos Chipenembe, correspondente a uma quota de 35% trinta e cinco por cento, Hilário Mouzinho

Pinto, com 32.500,00 MT (trinta e dois mil e quinhentos meticais), correspondentes a uma quota de 32.5% (trinta e dois vírgula cinco por cento) e Julião Alfredo Alferes com 32.500,00MT (trinta e dois mil e quinhentos meticais), correspondentes a uma quota de 32.5% (trinta e dois vírgula cinco por cento).

#### ARTIGO SEXTO

##### **Aumento e redução do capital social**

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades legais.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateada pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, compete à assembleia geral, deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto à percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor, que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital social em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá a sociedade deliberar em assembleia geral a constituição de novas quotas até ao limite do capital, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Cessão e divisão de quotas**

Um) A divisão e cessão de quotas a sócios ou terceiros à sociedade dependerá do consentimento desta.

Dois) O sócio que pretende transmitir a sua quota ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Quatro) Os sócios gozam de preferência sobre a transmissão total ou parcial de quotas, na proporção das suas respectivas quotas.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Amortização de quota**

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com conhecimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) As amortizações serão feitas pelo valor nominal com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

### CAPÍTULO III

#### SECÇÃO I

##### **Dos órgãos sociais**

#### ARTIGO NONO

##### **Órgãos sociais**

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral dos sócios;
- b) A administração e a gerência.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se, de preferência, na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos sócios ou pelo gerente por nomeado nos termos dos presentes estatutos, por meio de carta, com aviso de recepção expedida com antecedência de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalho e após enviados documentos necessários à tomada de deliberação quando seja o caso.

Três) As assembleias gerais são presididas pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu e, em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral será nomeado *ad-hoc* pelos sócios representantes.

Quatro) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer dos sócios, sempre que for necessário, por simples carta ou aviso, com antecedência mínima de quinze dias.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Representação dos sócios**

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios, mediante poderes conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo nenhum dos sócios, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Votação**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação, quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta

e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam a maioria qualificada.

Três) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

#### SECÇÃO II

##### **Da administração, gerência e representação**

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercido pelo sócio Hilário Mouzinho Pinto António.

Dois) A sociedade fica obrigada em seus actos e contratos pela assinatura de dois sócios.

Três) O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade desde que outorguem as respectivas procurações, a esse respeito, com todos os possíveis limites de competências.

Quatro) A gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos objectos sociais, nomeadamente, letras de favor, fianças e abonações.

### CAPÍTULO IV

#### **Das disposições gerais e finais**

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Balanço e prestação de contas**

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados serão fechados a 31 de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação da assembleia geral.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas acompanhado de um relatório fundamentado da causa de lucros ou perdas e proposta da sua aplicação.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **(Aplicação de resultados)**

Dos lucros líquidos apurados em cada balanço será deduzida a percentagem de cinco por cento de reserva legal e feitas quaisquer deduções de que a sociedade acorde.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **Casos omissos**

Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 e Julho de 2019. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Água Terra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Junho de dois mil e dezanove. Assembleia geral de sociedade denominada Água Terra, Limitada, com a sede no distrito de Hanhane, n.º 493, Matola, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100674866, deliberarão a cedência de quotas dos sócios Evarad William Thompson e MSEA Limited a favor das sociedades Buenti Drilling Proprietary Limited e Geosearch Proprietary Limited.

E ainda pela mesma acta, foi aprovada por unanimidade o aumento de capital social de duzentos e cinquenta mil para quinhentos milhões de meticais e a alteração parcial do pacto social da sociedade, mediante nova redacção do artigo tres, o qual passa a ter, o seguinte teor:

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos milhões meticais, correspondente a duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 495.000.000,00MT correspondente a 99% do capital social, pertencente ao sócio Geosearch Proprietary Limited;
- b) Uma quota com o valor nominal de 5.000.000,00MT correspondente a 1% do capital social, pertencente ao sócio Buenti Drilling Proprietary Limited.

Que em tudo não alterado continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

### ARTIGO QUINTO

#### (Administração, representação da sociedade)

A sociedade será administrada pelo senhores:

- Benjamim Laubscher – Director da empresa;  
Johan Capsper Lemmer – Director da empresa.

Que em tudo não alterado continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Maputo, 23 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Barloworld Equipamentos Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de vinte e quatro do mês de Abril de dois mil e dezanove, a sociedade comercial Barloworld Equipamentos Moçambique, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sito na Avenida de Namaacha, Estrada Nacional n.º 2, parcela número setecentos e vinte e oito barra C esquerdo, na Província de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número sete mil seiscentos e oitenta e seis, a folhas cento e seis do livro C traço vinte, com o capital social de 257.831.400,00MT (duzentos cinquenta e sete milhões oitocentos trinta e um mil e quatrocentos meticais), estando representados todos os sócios nomeadamente Barloworld Equipment UK Limited, detentora de uma quota com o valor nominal de 257.711.400,00MT (duzentos cinquenta e sete milhões setecentos e onze mil e quatrocentos meticais), correspondente a 99,95% (noventa e nove vírgula noventa e cinco por cento) do capital social e Barloworld UK Nominees Limited, detentora de uma quota com o valor nominal de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), correspondente a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do capital social, deliberou-se por unanimidade, proceder a aprovação da renúncia do senhor Gerhard Rudolph Vorster do cargo de presidente do conselho de gerência e a nomeação dos membros do conselho de gerência.

Em consequência da referida deliberação fica alterado o conselho de gerencia passando a constar como membros:

O conselho de gerência passa a ser composto pelos seguintes membros:

- a) O senhor Vasco Miguel Bom Mendes dos Santos, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º P055891, emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, a 10 de Fevereiro de 2016, na qualidade de presidente do conselho de gerência, cujo respectivo mandato é valido por um período de 4 (quatro) anos, com efeitos a partir do dia 1 de Maio de 2019;
- b) O senhor Leon John Broom de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00172860, emitido pelo Department of Home Affairs, aos 15 de Fevereiro de 2016 na qualidade de Administrador, cujo respectivo mandato é válido por um período de 4 (quatro) anos, com efeitos a partir do dia 1 de Maio de 2019;

- c) O senhor Mark Gavin Meyer Kruger de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100320618P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, a 19 de Janeiro de 2018, na qualidade de director-geral, cujo respectivo mandato é válido por um período de 4 (quatro) anos, com efeitos a partir do dia 1 de Maio de 2019.

Maputo, 11 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Comercial Vital – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Matola, com NUEL 01016382 dia seis de Julho de dois mil e dezoito é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Vital Hitimana de nacionalidade ruandesa, portador do DIRE n.º 10RW00019083M, emitido aos 22 de Maio de 2017 pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, casado e residente na Cidade de Maputo, Avenida de Moçambique, Bairro Zimpeto, Vila Olímpica, Bloco 7, edifício 4, casa n.º 2, Q. 81, uma sociedade limitada por cotas de responsabilidade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Comercial Vital – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede social)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida de Moçambique, bairro Zimpeto, Q. 70, n.º 112, andar R/C, Kamubukuane, podendo por deliberação do sócio, transferi-la para outras cidades, como abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, escritórios ou estabelecimentos permanentes, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração e regime)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua existência considerada a partir da data da assinatura do presente contrato social, e em tudo reger-se-á exclusivamente pelos dispositivos da lei moçambicana.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal.

- a) Comércio a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabacos;
- b) Comércio a retalho de perfumes, produtos de higiene e de produtos de limpeza.

Dois) A sociedade têm ainda por objecto a prestação de quaisquer serviços conexos ou complementares seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais com importação e exportação, subsidiárias ou complementares do seu objecto social ou outras legalmente permitidas desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma admissível.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), subscrito e realizado em dinheiro correspondente a 100% do capital social pertencente ao único sócio.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumento de capital social)**

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios podem fazer suprimentos de que a sociedade carecer, em juízo e demais condições a estabelecer.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração gerência representação)**

Parágrafo um. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pelo único sócio.

Parágrafo dois. Os actos de metro expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

Maputo, 16 de Julho de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

## EBS-Consultoria e Sistemas Informáticos (Moçambique) S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Julho de 2019, na conservatória em epígrafe procedeu-se o aumento do capital dos anteriores 3.792.000,00MT para 18.792.000,00MT, e entrada do novo accionista na sociedade, Consultoria e Sistemas Informáticos (Moçambique) S.A., matriculada sob NUEL 100166844, sita no Bairro Central, Ahmed Sekou Toure, n.º 1905, cidade de Maputo, onde encontrava-se representado 93,

7% do capital social e, em consequência deste aumento e entrada do novo acionista, e alterado parcialmente os estatutos no n.º 1 do quarto artigo e o n.º 1 do sétimo artigo qual passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, é de dezoito milhões e setecentos noventa e dois mil meticais, representado por cento e oitenta e sete mil e novecentos e vinte meticais, correspondentes a cem meticais cada acção.

Dois) (...).

Está conforme.

Maputo, 22 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Dignidade Correctora de Seguros, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101179060, uma entidade denominada Dignidade Correctora de Seguros, S.A.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação Dignidade Correctora de Seguros, S.A., e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 Setembro, n.º 270, edifício Time Square, Bloco 3, 3.º andar, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de correctores de seguros fúnebres, planos funerários, plano de colocação de mármore, assim como a prestação de serviços à colectividade.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade ou exercer outras actividades comerciais e industriais conexas ou complementares, sempre que a Assembleia Geral assim o delibere e após a necessária autorização das entidades competentes. A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.100.000,00MT (um milhão e cem mil meticais).

Dois) O capital social está dividido em 1,100 (mil e cem) acções de valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada uma.

Três) As acções da sociedade serão nominativas e serão representadas por títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 1000 ou múltiplos de 1000 acções.

Três) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Quatro) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm o direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuírem.

## ARTIGO QUINTO

**(Acções)**

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por 2 (dois) administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

## ARTIGO SEXTO

**(Acções próprias)**

Mediante deliberação da assembleia geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Transmissão de acções)**

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta

registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento a que ele está disposto a ceder a um terceiro.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agrupar-se entre si para o efeito.

Três) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender as suas acções, poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Acções preferenciais)

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, com ou sem direito a voto e remíveis, desde que aprovado pela assembleia geral, nos termos legalmente fixados.

#### ARTIGO NONO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Entende-se por suprimentos, o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por Assembleia Geral, com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de um ano (1) ano, sujeito a deliberação da Assembleia Geral adoptado por maioria simples, de tempos em tempos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Natureza e direito ao voto)

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A cada uma acção corresponde um voto.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Reuniões da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente da mesa, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço anual de contas e de exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho de Administração sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Quatro) A Assembleia Geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos trinta (30) dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Seis) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dirigidas aos accionistas com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalho e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Sete) Por acordo expresso dos accionistas, podem ser dispensados os prazos previstos nos números anteriores.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Representação em Assembleia Geral)

Um) Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista ou por administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao Conselho de Administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O accionista que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia Geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem também fazer-se ainda representar nas reuniões da Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de 12 (doze) meses e com indicação dos poderes conferidos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Votação)

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados 75 % (setenta e cinco por cento) por cento do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) Sem prejuízo do número 3 seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da Assembleia Geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

Quatro) Os accionistas podem votar com procuração dos outros accionistas ausentes, mas, em relação a deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais para o efeito não será válida.

Cinco) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os accionistas ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de 30 (trinta) dias, mas não antes de 15 (quinze) dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente,

sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do Presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo Presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

Três) As reuniões do Conselho de Administração têm lugar na sede da sociedade, podendo, se o Presidente assim decidir, realizar-se em qualquer outro local, por conferência telefónica, videoconferência ou qualquer outro meio que permita aos presentes se comunicarem. Considera-se o local da reunião onde estiver a maioria dos membros, ou quando tal maioria não se verificar, o local onde se encontre o Presidente do Conselho de Administração.

Quatro) As deliberações serão validas se a maioria simples dos administradores estiverem presentes ou representados.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao Presidente para cada reunião.

Seis) O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

Sete) Os administradores poderão ser ou não accionistas, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração composto por pelo menos 5 (cinco) administradores nomeados pela Assembleia Geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de 1 (um) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

Quatro) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura da Presidente do Conselho de Administração ou pelo mandatário ou procurador no limite dos respectivos poderes, assinar todos os documentos em nome da sociedade, depósitos bancários, assinar cheques se for o caso, pedir extractos, entre outros actos, assinar, aceitar, repudiar, sacar, avaliar, levantar dinheiro, assinar recibos ou cheques, ajustar e liquidar contas com devedores e credores, fixar saldos, receber quaisquer importâncias, rendimentos ou outros valores que pertençam à mandante, transferir, responder, concordar e discordar com cláusulas contratuais, assinar contratos de financiamentos com bancos e outras entidades financeiras e praticar tudo o que for necessário para os devidos efeitos.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar a dois dos seus membros, a gestão diária da sociedade, a ser designado pelo Conselho de Administração, que também determinará as suas funções e fixará as respectivas competências e a quem deverá prestar contas.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração; ou
- Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou por uma sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato de 4 (quatro) anos, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal que, sendo órgão colectivo, será composto por três membros, ou Fiscal Único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um (31) de Março do ano seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus accionistas.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos accionistas, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 23 de Julho de 2019. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Feal-Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101186202, uma entidade denominada, Feal Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Félix Albino Homuane, solteiro, maior, natural de Maxixe, residente em Inhassoro-Sede, Província de Inhambane. Portador do Bilhete de Identidade n.º 080602430625F, emitido no dia 13 de Abril de 2017, em Inhambane.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Feal-Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Ahmed Soukou Touré, n.º 809, rés-do-chão, distrito municipal Kampfumo, na cidade de Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção, comercialização a grosso e a retalho;
- b) Exploração de estações de serviços, bombas para venda de combustíveis, óleos, lubrificantes e produtos afins;
- c) Comércio a grosso e retalho do material mecânico e acessórios para viaturas;
- d) Comércio a retalho de loiça diversa e eletrodomésticos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT, correspondente a 100 % do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que o sócio assim deseje.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Félix Albino Homuane.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Quatro) A representação da sociedade em juízo e fora dela, tais como actos relacionados com expediente, abertura e movimentação de contas bancárias é obrigatória a assinatura do sócio.

## ARTIGO OITAVO

**Reunião da assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se-á extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## ARTIGO NONO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por circunstâncias que obriguem o sócio deste modo proceder.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Julho de 2019. — O Técnico, *Illegível*.



## Full Color-Artes Gráficas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101174 182, uma entidade denominada, Full Color-Artes Gráficas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Carla da Conceição Ferreira Mahomed, casada com Humeid Zainil Abdin Mahomed em comunhão geral de bens, natural da Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, nascido a 6 de Janeiro de 1993, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100336964S, emitido em Maputo aos 19 de Janeiro de 2017, filha de Rosa Maria da Conceição Afonso e de Carlos Ferreira.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação Full Color-Artes Gráficas – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Rua Manjor Teixeira, n.º 76, rés-do-chão, cidade da Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços de venda fornecimento de material de escritório (caixas de papelão e diversos acessórios),
- b) Prestação de serviços de papelaria (livros, revistas e jornais, impressoras e material gráfico), consultoria diversos.
- c) Prestação de serviços de venda de consumíveis gráficos diversos a grosso a retalho.
- d) Importação, exportação, de diverso material com comercialização e distribuição e representação de marcas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente a sócia Carla da Conceição Ferreira Mahomed, correspondente a cem por cento do capital social (100).

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Carla da Conceição Ferreira Mahomed.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou um procurador especialmente designado pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos procuradores ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na Republica de Moçambique.

Maputo, 23 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

**GK Ferreira, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101184102, uma entidade denominada, Gk Ferreira, Limitada, entre:

João António Lopes Ferreira, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100301458806B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 20 de Julho de 2011, vitalício, residente na Rua Almeida Garret, n.º 84, Bairro da Coop, cidade de Maputo, neste acto representado pelo seu mandatário Pascoal Bié, conforme procuração;

Gabriela Florinda Nancy Ferreira, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101077506A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Amilcar Cabral, n.º 183, 2.º andar, cidade de Maputo, neste acto representada pelo seu mandatário Nacita Chirindza, conforme Procuração.

Kátia Florinda Nancy Ferreira, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101077504B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 29 de Junho de 2016, e válido até 29 de Junho de 2012, residente na Rua Almeida Garret, n.º 84, Bairro da Coop, Cidade de Maputo.

É celebrado o contrato de sociedade que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de GK Ferreira, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro 29 de Setembro, Avenida de Moçambique, Marracuene, Província de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividade de comercialização de combustíveis líquidos e lubrificantes, a prestação de serviço nas áreas de agro-pecuária, comércio e indústria e turismo.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), dividido pelos seguintes sócios:

João Lopes António Ferreira, com o valor de 1.400,00MT (dez mil e quatrocentos metcais), correspondente a 52% do capital social;

Gabriela Florinda Nancy Ferreira, com o valor de 4.800,00MT (quatro mil e oitocentos metcais), correspondente a 24% do capital social;

Kátia Florinda Nancy Ferreira, com o valor de 4.800,00MT (quatro mil e oitocentos metcais), correspondente a 24% do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento e redução do capital social)**

O capital social da sociedade poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que seja deliberado pela assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão, cessão e oneração de quotas)**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondes à sua participação na sociedade.

Três) Os sócios não poderão constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota ou quotas sem o prévio consentimento dos outros sócios.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Suprimentos)**

Os sócios, mediante celebração de contrato escrito, podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem previamente fixados pela administração da sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração e gestão da sociedade)**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, estará a cargo do sócio João António Lopes Ferreira, administrador único escolhido pelos sócios, para um mandato de 3 (três) anos.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador único, administradores ou gerentes dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou Procuração.

Dois) Estando o administrador único impossibilitado de praticar os actos da administração, as duas sócias passam a exercer os actos da administração, considerando-se a sociedade obrigada pelos actos praticados, em nome dela, pela assinatura das duas sócias.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente decidido pelos sócios.

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à social.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Contas da sociedade)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Distribuição de lucros)**

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento (20%) para constituição do fundo de reserva legal;

b) Amortização das obrigações da sociedade perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;

c) Outras prioridades decididas pelos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo de todos os sócios quando assim o entenderem.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Omissões)**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 23 de Julho de 2019. — O Técnico,  
*Ilegível.*

---

## HJ Smart Clean & Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101181650, uma entidade denominada, HJ Smart Clean & Solutions, Limitada, entre:

Henriques Emídio Mabone, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de São-Dâmaso, Matola, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade com o n.º 110101769422B, emitido em Maputo;

João Alberto Cossa, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro da Polana Caniço-A, portador do Bilhete de Identidade com o n.º 110102524708C, emitido em Maputo.

Livremente e de boa-fé, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que rege-se-á pelos termos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a firma HJ Smart Clean & Solutions, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na Avenida do trabalho, n.º 1370, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade prestará serviços de consultoria e assessoria, nas seguintes áreas:

- i) Limpeza geral à seco;
- ii) Jardinagem;
- iii) Fornecimento de material.

Dois) A sociedade pode desenvolver actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondentes à soma de duas quotas iguais, distribuída para cada um dos sócios.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração, gerência e representação)**

Um) A administração bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida por ambos sócios.

Dois) A sociedade somente fica obrigada pela assinatura de ambos sócios.

## ARTIGO SEXTO

**(Disposições finais)**

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto Lei n.º 12/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 23 de Julho de 2019. — O Técnico,  
*Ilegível.*

---

## Improved Nutrition Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101186164, uma entidade denominada Improved Nutrition Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Nádia Magid Pontes Osman, de 41 anos de idade, filha de Abdul Magid Osman, e de Maria Leonor Matos Pontes, de nacionalidade moçambicana, solteira, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100011005A, emitido aos 27 de Julho de 2015 e válido até 27 de Julho de 2020, com NUIT 105876149.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Improved Nutrition Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, Avenida Julius Nyerere, n.º 3015, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo.

Quatro) Mediante simples decisão da sócia, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Cinco) A sócia poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços em consultoria para o negócio e gestão;
- Consultoria e assessoria em nutrição;
- Consultoria e assessoria em desenvolvimento humano;
- Implementação e gestão de projectos;
- Prestação de serviços;
- Comércio geral com importação e exportação;
- Outros serviços afins, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, divisão de quotas e gerência

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a quota única, ou seja cem por cento do capital social, pertencente à sócia Nádia Magid Pontes Osman.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pela sócia Nádia Magid Pontes Osman.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO III

### Das disposições gerais

#### ARTIGO QUINTO

##### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação da sócia ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, a sócia será liquidatária e goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Disposições finais)

A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação da sócia. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros

ou representantes do (a) falecido (a) ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO NONO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

## Instituto Médio Técnica Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101175626, uma entidade denominada Instituto Médio Técnica Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Élio Martins Mudender, solteiro de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101268155P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 8 de Junho de 2015 e válido até 8 de Junho de 2020, residente no bairro da Matola Rio, Campoane, cidade da Matola.

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Instituto Médio Técnica Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Quelimane, Avenida dos Trabalhadores, n.º 24.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto principal:

- Educação de infância, acção social;
- Contabilidade, secretariado, gestão financeira e patrimonial;
- Gestão de recursos humanos;
- Agro-pecuária, agricultura, floresta e fauna bravia, exploração de floresta e processamento de madeira, ecoturismo.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), em por cento, é 100% correspondente à soma de uma única quota sócio:

## ARTIGO QUINTO

**Conselho de gerência**

A administração e gerência é de competência do sócio gerente senhor Élio Martins Mudender, pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos dos limites específicos do respectivo mandato.

## ARTIGO SEXTO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



## Lanchonete da Fronteira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Julho de 2019, foi matriculada sob NUEL 101182797, uma entidade denominada Lanchonete da Fronteira, Limitada.

Ticana Gaspar Matlaba, solteira, maior, natural da Manhiça e residente no bairro da Fronteira – Vila de Namaacha, portadora de Bilhete de Identidade n.º 11010078669Q, vitalício, emitido aos 11 de Janeiro de 2011, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Ângelo Luís Sacate, solteiro, maior, natural de Gune, Canda Distrito de Zavala e residente no bairro da Fronteira, Vila de Namaacha, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100782412Q, vitalício, emitido aos 12 de Janeiro de 2011, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Jerónimo Ângelo Sacate, solteiro, maior, natural de Manhiça e residente no bairro da Fronteira, Vila de Namaacha, portador de recibo de Bilhete de Identidade n.º 06059868, emitido aos 30 de Janeiro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Namaacha com validade até 30 de Julho de 2019.

Que, pelo presente contrato de sociedade outorgam e de comum acordo, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas seguintes e pelos preceitos legais vigentes na República de Moçambique.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Lanchonete da Fronteira, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro da Fronteira, Vila de Namaacha.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura do contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Confeccionar todo o tipo de alimentos, incluindo doces e salgados;
- b) Criação de animais de pequena espécie (frangos, patos, perus) para alimentar a cozinha da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim divididas: sete mil meticais, pertencente à sócia Ticana Gaspar Matlaba, cinco mil meticais pertencentes ao sócio Ângelo Luís Sacate e três mil meticais, pertencente ao sócio Jerónimo Ângelo Sacate.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital social**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias mediante a deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando antes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios, nomeadamente: Ticana Gaspar Matlaba, Ângelo Luís Sacate e Jerónimo Ângelo Sacate.

Dois) A sociedade será assinada por todos os sócios obrigando apenas duas assinaturas sendo a da sócia Ticana Gaspar Matlaba a principal.

Três) É vedado a qualquer dos agentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por semestre para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

## ARTIGO NONO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Cas os omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



## Luna Central de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação por escritura de catorze de Maio de dois mil e dezanove, lavrada a folhas 53 do livro para escrituras diversas, n.º 2/A, desta Conservatória

dos Registos e Notariado, a cargo de Afana Iassine Esmael, conservador e notário superior da mesma conservatória, compareceu o seguinte outorgante:

Jaime Joaquim Fernando Pahare, solteiro, natural de Mueda-sede, residente no bairro Escola Secundária na cidade de Gurué, Província da Zambézia, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101813708A, emitido aos dezasseis de Outubro de dois mil e dezasseis, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do seu documento de identificação acima mencionado.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituiu uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada denominada Luna Central de Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada, e reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação aplicável na República de Moçambique, tem a sua com sede social na cidade de Gurué, província da Zambézia, que será regida pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO UM

##### Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação, Luna Central de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social na cidade de Gurué, província da Zambézia, e tem a duração indeterminada, podendo por decisão do sócio mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

#### ARTIGO DOIS

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, o transporte de carga e passageiros, venda de material de informática, mobiliário, serviços de paisagismo, jardinagem, procurement, venda de viaturas e acessórios, aluguer de veículos, pintura de edifícios, serviços de consultoria jurídica, contabilística, agronegócio e demais negócios e actividades comerciais não contrárias as leis vigentes no ordenamento jurídico moçambicano.

#### ARTIGO TRÊS

##### (Capital social e quotas)

Um) O capital social, da Luna Central de Serviços, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais).

Dois) O capital social previsto no número anterior, é integralmente subscrito pelo sócio Jaime Joaquim Pahare, correspondente a quota de valor único nominal de 100% da participação da quota da sociedade, podendo contudo, mediante deliberação, admitir a entrada de mais sócios.

#### ARTIGO QUATRO

##### (Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade fica a cargo do sócio Jaime Joaquim Pahare, podendo por deliberação, ser confiada a uma pessoa estranha a sociedade.

Dois) Entre outros, assiste ao gerente, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, agir como representante legal da sociedade, praticando actos conexos e inerentes a prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

#### ARTIGO CINCO

##### (Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação dos sócios, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis vigentes nas leis moçambicanas.

#### ARTIGO SEIS

##### (Disposições transitórias)

É desde já nomeado administrador da sociedade Luna Central de Serviços, Jaime Joaquim Pahare.

Esta conforme.

Gurué, 14 de Maio de 2019. — O Notário,  
*Iegível.*



## Lúrio Corretores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral da sociedade denominada Lúrio Corretores, Limitada que no dia 15 de Maio de 2019, pelas 14:00h na sede da Lúrio Corretores, Limitada, sociedade comercial registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100752700, com o capital social no valor de 20.000,00MT, com sede na Avenida 24 de Julho n.º 1291, 1.º andar direito, cidade de Maputo, teve lugar a reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade. Estiveram presentes ou devidamente representados os sócios da sociedade, nomeadamente, Jânio Amada Ellis Aligy, titular de uma quota no valor de 8.000,00MT, Eudokia Habiba Johnam, titular de uma quota no valor de 6.000,00MT e Erwin Ibraimo Chemane, titular de uma quota no valor de 6.000,00MT, todos representando 100% do capital social.

A assembleia deliberou por unanimidade dispensar as formalidades de convocação e em conformidade com as disposições do artigo décimo primeiro dos estatutos da sociedade, conjugados com o disposto no artigo 128 do Código Comercial. Encontrando-se presentes

ou devidamente representados todos os sócios, consequentemente o quórum necessário para a assembleia deliberar validamente, acordaram em deliberação sobre o seguinte ponto da agenda:

Constam da agenda da assembleia geral a deliberação sobre os seguintes assuntos:

- Cessão de quotas e entrada de novos sócios;
- Alteração do estatutos;
- Nomeação de novos administradores da sociedade;
- Assinantes das contas;
- Nomeação do director-geral.

Assim:

Um) Cessão de quotas e entrada de novos sócios na sociedade:

Relativamente ao projecto de cessão de quotas apresentados a assembleia, os sócios e a sociedade declararam que não pretendem exercer o direito de preferência.

De seguida, os sócios aprovaram por unanimidade de votos o seguinte:

- A cessão total da quota do sócio Jânio Amad Ellis Aligy, no valor de 8.000,00MT, o correspondente a 40% do capital social, para Eudokia Habiba Johnam;
- A cessão total da quota do sócio Erwin Ibraimo Chemane, no valor de 6.000,00MT, o correspondente a 30% do capital social, para Eudokia Habiba Johnam;
- A cessão parcial da quota da sócia Eudokia Habiba Johnam, no valor de 14.000,00MT, o correspondente a 70% do capital social, para Construeq, S.A.

Dois) Alteração parcial dos estatutos da sociedade: Assim, os sócios aprovaram por unanimidade de votos a unificação das quotas e a alteração parcial dos estatutos da sociedade, com vista a reflectir a nova situação da mesma, resultando no seguinte:

- Construeq com 70% das quotas; e
- Eudokia Habiba Johnam com 30% das quotas.

Três) Nomeação de novos administradores da sociedade: Quanto ao terceiro ponto da agenda, foi determinada a nomeação dos administradores da sociedade, para o primeiro quadriénio, os seguintes senhores:

- Eudokia Habiba Johnam, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101039921341, emitido aos 5 de Janeiro de 2016 e válido até 5 de Janeiro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com domicílio no quarteirão 31, casa n.º 305, rua da Pátria, Aeroporto A, cidade de Maputo, titular do NUIT;

b) Construeq S.A., registada sob NUEL 100812266, sita na Avenida 24 de Julho n.º 2096, rés-do-chão, representado pelo Presidente do Conselho de Administração, João Luís dos Santos Mongo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100069515N, emitido aos 16 de Abril de 2015 e válido até 16 de Abril de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com domicílio na rua de Alcobaça n.º 102, rés-do-chão, Malhangalene A, cidade de Maputo.

Quatro) Assinantes das contas:

Quanto ao quarto ponto da agenda, foi determinado que os assinantes de todas as contas da Lúrio Correctores, Limitada são Eudokia Habiba Johnam e João Luís dos Santos Mongo. Hélio Vasco Tivane e obriga duas assinaturas facultativas.

Cinco) Nomeação do director-geral:

Quanto ao quinto e último ponto de agenda foi nomeado para o directora-geral Eudokia Habiba Johnam.

Todas as matérias da agenda decididas, a reunião foi encerrada e a presente acta assinada pelos sócios e pela secretária que redigiu a acta, em três exemplares originais.

Está conforme.

Matola, 18 de Julho de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Madiver, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade Madiver, Limitada, com sede na Avenida Vinte e Cinco de Junho, na cidade de Maxixe, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100042908, realizada no dia dezoito de Julho de dois mil e dezanove na cidade de Maxixe, pelas catorze horas e quarenta e cinco minutos, onde estiveram presentes os sócios, José Manuel Ribeiro Marques e Farizanate Abdul Raimo e com a participação dos senhores, Arlindo Manuel, solteiro, natural de Ngone, Morrumbene, residente no bairro Eduardo Mondlane-Rovene, no distrito de Massinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100590770A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, aos dezasseis de Junho de dois mil e dezasseis e Amílcar Serafim Vitoriano Cabrita, solteiro, natural de Vilankulo, residente em Inhassoro, portador do Bilhete de Identidade n.º 080600273927C,

emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, aos vinte e oito de Outubro de dois mil e quinze, com os seguintes pontos de agenda: I. Divisão, cessão de quotas e entrada de novos sócios; II. Alteração na composição da administração e definição de novas condições de movimentação da conta bancária da sociedade; e alteração parcial do pacto social.

Que, em resultado das deliberações tomadas, em relação ao primeiro ponto de agenda, foi deliberado por unanimidade a divisão da quota no valor de 1.600.000,00MT (um milhão e seiscentos mil meticais), pertencente ao sócio José Manuel Ribeiro Marques, em duas partes sendo uma de 880.000,00MT (oitocentos e oitenta mil meticais), equivalente a 27.5 por cento que permanece para si e, outra no valor de 720.000,00MT, equivalente a 22.5 por cento que cedeu ao senhor Amílcar Serafim Vitoriano Cabrita o qual, entra na sociedade como novo sócio. Igualmente, foi deliberado por unanimidade a divisão da quota no valor de 1.600.000,00MT (um milhão e seiscentos mil meticais), pertencente à sócia Farizanate Abdul Raimo, em duas partes sendo uma no valor de 880.000,00MT (oitocentos e oitenta mil meticais), equivalente a 27.5 por cento do capital social, que foi também deliberada a sua divisão em duas partes, sendo uma de 320.000,00MT (trezentos e vinte mil meticais), que cedeu ao senhor Amílcar Serafim Vitoriano Cabrita o qual, unifica as suas duas quotas recebidas numa única no valor de 1.040.000,00MT (um milhão e quarenta mil meticais), equivalente a 32,5 por cento do capital social e outra no valor de 400.000,00MT, correspondente a 12.5 por cento do capital social, que cedeu ao senhor Arlindo Manuel, que também entra na sociedade como novo sócio.

Quanto ao segundo ponto de agenda, foi deliberado por unanimidade a saída da sócia Farizanate Abdul Raimo do cargo de administradora da sociedade a partir da data de hoje, ficando apenas o sócio, José Manuel Ribeiro Marques como único administrador. Quanto a movimentação das contas bancárias, ficou deliberado por unanimidades que as mesmas serão movimentadas por todos os sócios mediante a combinação de duas assinaturas, devendo sempre uma das assinaturas ser ou do sócio José Manuel Ribeiro Marques ou da sócia Farizanate Abdul Raimo.

No que se refere ao terceiro e último ponto da agenda e, como consequência das deliberações já tomadas, os sócios decidiram alterar os artigos quarto e sexto do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 3.200.000,00MT (três milhões

e duzentos mil meticais) correspondente à soma de quatro assim distribuídas pelos sócios:

- a) Amílcar Serafim Vitoriano Cabrita, solteiro, residente em Inhassoro, titular do NUIT 102953924, com uma quota no valor de 1.040.000,00MT (um milhão e quarenta mil meticais), correspondentes a trinta e dois vírgula cinco por cento do capital social;
- b) José Manuel Ribeiro Marque, solteiro, residente no bairro Chamboneum-cidade da Maxixe, titular do NUIT 105378181, com uma quota no valor de 880.000,00MT (oitocentos e oitenta mil meticais), correspondentes a vinte e sete vírgula cinco por cento do capital social;
- c) Farizanate Abdul Raimo, divorciada, residente no bairro Chamboneum-cidade da Maxixe, titular do NUIT 10713284, com uma quota no valor de 880.000,00MT (oitocentos e oitenta mil meticais), correspondentes a vinte e sete vírgula cinco por cento do capital social;
- d) Arlindo Manuel, solteiro, residente no bairro Eduardo Mondlane-Massinga, titular do NUIT 110587988, com uma quota no valor de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondentes a doze vírgula cinco por cento do capital social.

### ARTIGO SEXTO

#### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio José Manuel Ribeiro Marques, titular do NUIT 105378181, com dispensa de caução, podendo nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Três) A movimentação das contas bancárias será efectuada por todos os sócios mediante a combinação de duas assinaturas, devendo sempre constar ou a assinatura do sócio José Manuel Ribeiro Marques ou da sócia Farizanate Abdul Raimo.

Que, em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, vinte e dois de Julho de dois mil dezanove. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Maira Auto Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade Maira Auto Trading, Limitada, realizada em primeira convocatória, no dia dezassete de Julho de dois mil e dezanove, na sede da sociedade, com o capital social de cem mil meticais e com a presença dos sócios Zafar Abbas e Amjad Ali representantes de cem por cento do capital social e com poderes para o efeito e como convidado o senhor Khuram Shahzah Nagra, deliberaram:

Cedência total da quota do sócio Zafar Abbas e que se aparta da sociedade, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, no valor nominal de noventa e cinco mil meticais, à favor do senhor Khuram Shahzah Nagra que entra como novo sócio na sociedade.

O sócio Khuram Shahzah Nagra entra na sociedade com noventa e cinco mil meticais, o equivalente a noventa e cinco por cento do capital social.

Em consequência da deliberação acima mencionada fica alterado o artigo quarto e parcialmente o artigo sétimo dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor de 95.000,00MT (noventa e cinco mil meticais), representativo de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Khuram Shahzah Nagra;
- b) Outra quota com valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), representativo de 5% (cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Amjad Ali.

.....

##### ARTIGO SÉTIMO

#### Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Khuram Shahzah Nagra, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que lhe reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Tudo o mais não alterado por esta acta, continuam vigentes nos estatutos da sociedade.

Maputo, 17 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Makamba Kaya – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101186091, uma entidade denominada Makamba Kaya – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Shazia Malik Aly, solteira, maior, natural de Ontário, Canadá, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101141530A, emitido em Maputo cidade, aos 13 de Maio de 2016, residentes na cidade de Maputo, Polana Cimento, rua de Marracuene, n.º 85, 2.º andar.

É constituída uma sociedade unipessoal, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Firma

A sociedade tem como firma Makamba Kaya – Sociedade Unipessoal, Limitada.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

A sociedade tem sede em Maputo, distrito de Moamba, localidade de Goane.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a venda de vegetais e legumes em espaços públicos e privados.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

##### ARTIGO QUARTO

#### Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), representado uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 100%, pertencente ao sócio Shazia Malik Aly.

##### ARTIGO QUINTO

#### Prestações suplementares

Por deliberação dos sócios podem ser exigidas prestações suplementares em dinheiro até a um montante igual ao dobro do capital social.

##### ARTIGO SEXTO

#### Cessão de quotas

Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência, sucessivamente, a sociedade e os sócios, na proporção das respectivas quotas.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### Assembleias gerais

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

##### ARTIGO OITAVO

#### Administração e gestão

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo da sócia Shazia Malik Aly.

Dois) A aprovação da reeleição do administrador terá aprovação final da sócia Shazia Malik Aly.

##### ARTIGO NONO

#### Forma de obrigar

A sociedade obriga-se:

- a) Com a intervenção do administrador;
- b) Com a intervenção de procurador, no âmbito dos poderes conferidos pela respectiva procuração.

##### ARTIGO DÉCIMO

#### Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



## Marriott Drilling Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidade Legais, sob NUEL 101181944, a sociedade Marriott Drilling Mozambique, Limitada, que rege pelos seguintes artigos:

##### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Marriott Drilling Mozambique, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda n.º 609, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) O exercício de actividades de fornecimento de unidades de perfuração, prestação de serviços de perfuração, e serviços relacionados com a exploração de petróleo e gás;
- b) A prestação de serviços conexos aos referidos na alínea a) do precedente.

Dois) Subsidiariamente poderá executar quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 620.000,00MT (seiscentos e vinte mil meticais), encontrando-se dividido em 2 (duas) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 613.800,00MT (seiscentos e treze mil e oitocentos meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à Marriott Drilling Mauritius, com sede nas Maurícias;
- b) Uma quota no valor de 6.200,00MT (seis mil e duzentos meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente a P R Marriott Drilling Limited, com sede na Inglaterra.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

## ARTIGO QUINTO

**Prestações suplementares e suprimentos**

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e transmissão de quotas**

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, no prazo de dez dias, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

## ARTIGO SÉTIMO

**Amortização de quotas**

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada, ou por qualquer forma deixe de estar livre na disponibilidade do seu titular.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida de amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço.

## ARTIGO OITAVO

**Morte ou incapacidade dos sócios**

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral, administração e representação da sociedade**

## ARTIGO NONO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido, pela mesma, na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos sócios, ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se do disposto no número anterior, as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada por qualquer um dos sócios, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

## ARTIGO DÉCIMO

**Votação**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Administração e representação**

Um) A administração e representação da sociedade compete a um ou mais administradores, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são nomeados pelo período de três (3) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Para o primeiro mandato, ficam desde já designados os seguintes administradores:

- a) Jonathan William Hobday, de nacionalidade britânica, portador do Passaporte n.º 548079234, emitido aos 2 de Outubro de 2017 e válido até 2 de Dezembro de 2027; e
- b) David Ivor Jones, de nacionalidade britânica, portador do Passaporte n.º 547783226, emitido aos 9 de Abril de 2019 e válido até 9 de Abril de 2029.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura dos dois administradores; ou
- b) Pela assinatura dos mandatários a quem os administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

## CAPÍTULO IV

**Do exercício e aplicação de resultados**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Balço e prestação de contas**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Resultados**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## CAPÍTULO V

**Da dissolução e liquidação da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Disposições finais**

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, em vigor, e demais legislação aplicável.

Maputo, 9 de Julho de 2019. — O Técnico, *llegível*.

## Mbombi Projectos & Sistemas Hidráulicos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais, sob NUEL 101177858, uma entidade denominada Mbombi Projectos & Sistemas Hidráulicos, Limitada, entre:

Qhobozane Raymond Sigauke, solteiro, maior de idade, natural de África de Sul, portador do Passaporte n.º A06084970, emitido aos doze de Junho de dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Alfredo Victor Sigauque, solteiro, maior de idade, natural de Maputo, onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101256724J, emitido aos trinta de Setembro de dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, que constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação Mbombi Projectos & Sistemas Hidráulicos, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, bairro das Mahotas, quarteirão doze, casa número quarenta e dois, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem como objecto a exploração da área de recursos hídricos, furos de água, sistemas de regadios e hidráulicos, reparação e comercialização de equipamentos e acessórios hidráulicos e produtos afins, ferragens, prestação de serviços e consultoria nas áreas de importação e exportação.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada autorizada.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades em que os sócios acordarem depois de devidamente autorizadas por lei.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a duas quotas a saber:

Uma quota no valor de noventa mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital social subscrita por Qhobozane Raymond Sigauke, e outra no valor de dez mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social subscrita por Alfredo Victor Sigauque.

## ARTIGO QUINTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**Conselho de gerência**

Um) A sociedade será gerida por Qhobozane Raymond Sigauke que deseja fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente poderá nomear mandatário/s para o/s representar.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO NONO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**Casos omissos**

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

## Mel Catering & Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101184242, uma entidade denominada Mel Catering & Eventos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Bento Joaquim Matsinhe, de nacionalidade moçambicana, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100296103J, emitido aos 19 de Outubro de 2015, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo; e

Ercília Justino Mussivame, de nacionalidade moçambicana, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100296105F, emitido aos 20 de Maio de 2015, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que rege-se-á pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Mel Catering & Eventos, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Costa do Sol, rua 4.620, casa n.º 224, quarteirão 42.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto da sociedade)**

A sociedade tem por objecto serviços de *catering* e promoção de eventos e prestação de serviços.

## ARTIGO QUARTO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais).

a) Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao senhor Bento Joaquim Matsinhe;

b) Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente à senhora Ercília Justino Mussivame.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração)**

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem aos sócios Bento Joaquim Matsinhe e Ercília Justino Mussivame, desde já nomeados gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade, é suficiente as assinaturas dos gerentes.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

## Mozrac, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101186644, uma entidade denominada Mozrac, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Américo dos Santos Carrasqueira, divorciado, natural de Pombal-Portugal, de nacionalidade portuguesa e residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 11PT00044771B, tipo temporário, emitido aos vinte e quatro de Outubro de dois mil e dezoito, em Maputo;

*Segundo.* Rui Miguel Mateus Ramos da Silva, solteiro, natural de Lisboa-Portugal, de nacionalidade portuguesa e residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 11PT00045488Q, tipo temporário, emitido aos vinte e um de Fevereiro de dois mil e dezanove, em Maputo;

*Terceiro.* Bruno Miguel Spencer Mantas, solteiro, natural de Lisboa-Portugal, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, Avenida Agostinho Neto n.º 488, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102295708Q, emitido aos onze de Janeiro de dois mil e dezanove, em Maputo.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação Mozrac, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, rua de Nachingwea n.º 542, rés-do-chão, Ponta Vermelha (FTTH) podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de: Construção civil, venda de materiais de construção civil e áreas afins, transporte, aluguer de equipamentos, outros serviços pessoais e afins, comércio geral com importação e exportação dos artigos de construção, alimentares e não alimentares, extracção mineral (ouro e pedras preciosas) e sua comercialização, indústria gráfica e serigrafia, manutenção geral de imóveis, electricidade doméstica e industrial, canalização.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), subscrita pelos sócios e repartido da seguinte forma:

- a) Américo dos Santos Carrasqueira, no valor de 237.500,00MT (duzentos trinta e sete mil, quinhentos meticais), correspondente a quarenta e sete vírgula cinco por cento (47,5%);
- b) Rui Miguel Mateus Ramos da Silva no valor de 237.500,00MT (duzentos trinta e sete mil, quinhentos meticais), correspondente a quarenta e sete vírgula cinco por cento (47,5%);
- c) Bruno Miguel Spencer Mantas, no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a cinco por cento (5%) do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Rui Miguel Mateus Ramos da Silva que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) A gerência tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

## Multi-Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola, sob Número Único da Entidade Legal 101172163, a um de Julho de dois mil e dezanove, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, entre:

Edson dos Santos Félix Dias, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100127806N, emitido aos 20 de Abril de 2015, em Maputo, residente em Maputo, distrito de Boane, localidade de Matola-Rio; e

Selma Marta Dima, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101233469B, emitido aos 13 de Dezembro de 2017, em Maputo, residente em Maputo, distrito de Boane, localidade de Matola-Rio.

Decidiram constituir uma sociedade por quotas, adiante designada Multi-Serviços, Limitada, que passará a ser regida pelos dispositivos constantes do presente contrato de sociedade.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, objecto e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Multi-Serviços, Limitada, abreviadamente designada por MS, Lda. e regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, distrito de Boane, localidade da Matola-Rio.

Três) A assembleia geral pode deliberar transferir a sede, bem como a abertura e encerramento de quaisquer filiais, sucursais, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro nos termos da lei.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a reparação e realização das seguintes actividades e/ou serviços:

- a) Mecânica, lavagem, bate-chapa e pintura de viaturas automóveis e ainda compra e venda de acessórios de refrigeração, de viaturas e de eletrodomésticos diversos;

- b) Montagem e reparação de ar-condicionados, geleiras, fogões eléctricos e a gás, máquinas de lavar e todo o tipo de sistemas de refrigeração afectos a imóveis e/ou móveis (veículos) de pessoas singulares e jurídicas, mediante a celebração de contratos escritos e/ou verbais;
- c) Eletricidade-auto e soldadura metálica em imóveis e automóveis;
- d) Limpeza e manutenção de ar-condicionado em imóveis e móveis; e
- e) Montagem de sistemas de canalização de água em imóveis de pessoas singulares e jurídicas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e a sua extinção é remetida para disposições legais aplicáveis.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais), equivalente a 75% do capital, pertencente ao sócio Edson dos Santos Félix Dias; e
- b) Uma quota de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), equivalente a 25% do capital, pertencente à sócia Selma Marta Dima.

Dois) A sociedade terá ao seu dispor bens móveis (cinco viaturas) que serão subscritos em seu nome.

#### CAPÍTULO III

##### Da administração e representação da sociedade

#### ARTIGO QUINTO

##### (Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, ficam a cargo do sócio administrador Edson

dos Santos Félix Dias, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, porém, tanto este quanto o mandatário não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos diretores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Está conforme.

Matola, 10 de Julho de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

---

## Mundimat Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101186652, uma entidade denominada Mundimat, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Américo dos Santos Carrasqueira, divorciado, natural de Pombal, Portugal, de nacionalidade portuguesa e residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 11PT00044771B, tipo temporário, emitido aos vinte e quatro de Outubro de dois mil e dezoito, em Maputo;

*Segundo.* Rui Miguel Mateus Ramos da Silva, solteiro, natural de Lisboa, Portugal, de nacionalidade portuguesa e residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 11PT00045488Q, tipo temporário, emitido aos vinte e um de Fevereiro de dois mil e dezanove, em Maputo;

*Terceiro.* Bruno Miguel Spencer Mantas, solteiro, natural de Lisboa, Portugal, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, Avenida Agostinho Neto, n.º 488, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102295708Q, emitido aos onze de Janeiro de dois mil e dezanove, em Maputo.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mundimat, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, rua de Nachingwea, n.º 542, rés-do-chão, Ponta Vermelha (FTTH), podendo,

por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de construção civil, venda de materiais de construção civil e áreas afins, transporte, aluguer de equipamentos, outros serviços pessoais e afins, comércio geral com importação e exportação dos artigos de construção, alimentares e não alimentares, extracção mineral (ouro e pedras preciosas) e sua comercialização, indústria gráfica e serigrafia, manutenção geral de imóveis, electricidade doméstica e industrial, canalização.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), subscrito pelos sócios e repartido da seguinte forma:

- a) Américo dos Santos Carrasqueira, no valor de 237.500,00MT (duzentos e trinta e sete mil, quinhentos meticais), correspondente a quarenta e sete vírgula cinco por cento (47,5%);
- b) Rui Miguel Mateus Ramos da Silva, no valor de 237.500,00MT (duzentos e trinta e sete mil, quinhentos meticais), correspondente a quarenta e sete vírgula cinco por cento (47,5%);
- c) Bruno Miguel Spencer Mantas, no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a cinco por cento (5%) do capital social.

### ARTIGO QUINTO

#### (Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Rui Miguel Mateus Ramos da Silva, que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) A gerência tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

### ARTIGO SEXTO

#### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Mybucks Bank Mozambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezasseis de Abril e vinte e oito de Junho de dois mil e dezoito, a Assembleia Geral da sociedade Mybucks Bank Mozambique, S.A., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número dezassete mil trezentos e sessenta e três, doravante designada sociedade, na sua sede social, sita na Avenida 25 de Setembro, n.º 1821, na cidade de Maputo, deliberou por unanimidade de votos a aprovação de alterações estatutárias ao artigo primeiro e artigo terceiro dos estatutos sociais, os quais passarão a ter a seguinte e nova redacção:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

Um) O Mybucks Mozambique Mcb, S.A., doravante denominada sociedade, é uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável às sociedades anónimas, às instituições de crédito e sociedades financeiras, assim como aos operadores de bolsa.

Dois) (...).

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade microbancária,

em toda a sua extensão permitida por lei, compreendendo as seguintes operações:

- a) Concessão de crédito;
- b) Captação de depósitos do público;
- c) Outras operações estritamente necessárias para execução das actividades acima descritas.

Dois) A sociedade exerce, igualmente, quaisquer outras actividades que lhe sejam permitidas por legislação especial.

Maputo, 16 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Nomaduanle Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular, datado de 28 de Maio de dois mil e catorze, os senhores Noémia Gonçalves Mesquita Dias, Marcelo Fernando Dias, Dulce Fernando Dias, Angelina Macôo Fernando Dias e Leonardo Jorge Macôo Nhavoto procederam a constituição da sociedade Nomaduanle Investimentos, Limitada., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número um zero zero quatro nove sete dois seis três, com data de registo trinta de Maio de dois mil e quatorze, cujo extracto simplificado contendo parte dos artigos extraídos dos estatutos da sociedade, é o seguinte:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação, duração e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Nomaduanle Investimentos, Limitada e constitui-se, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane n.º 452, rés-do-chão, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Exploração mineira;
- b) Comércio por grosso e a retalho de produtos;

c) Imobiliária, nomeadamente, edificação, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação em operações de compra e venda de imóveis, entre outras; e

d) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em 5 (cinco) quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 20 % (vinte por cento) do capital social, pertencente à sócia Noémia Gonçalves Mesquita Dias; e
- b) Uma quota com valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Marcelo Fernando Dias;
- c) Uma quota com valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 20 % (vinte por cento) do capital social, pertencente à sócia Dulce Fernando Dias;
- d) Uma quota com valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 20 % (vinte por cento) do capital social, pertencente à sócia Angelina Macôo Fernando Dias;

e) Uma quota com valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Leonardo Jorge Macôo Nhavoto.

Dois) A assembleia geral aprovará o aumento e redução do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

##### ARTIGO QUARTO

#### Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

##### ARTIGO QUINTO

#### Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de 2 (dois) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral o qual exercerá o cargo por um período de 4 (quatro) anos renovável. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de
- b) três administradores; ou
- c) Pela assinatura do director-geral; ou
- d) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Cinco) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

Maputo, 19 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Nurture Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101186156, uma entidade denominada, Nurture Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Melanie Varagilal Remane Picolo, natural de Maputo, residente na Avenida Vladimir Lenine n.º 2236, 7.º andar, flat 2, bairro da Coop, casada com o senhor Luís Miguel da Silva Picolo, em regime de comunhão geral de bens, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100365084J, emitido aos 19 de Abril de 2018, e válido até 19 de Abril de 2023, com o NUIT 110928343.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

### **CAPÍTULO I**

#### **Da denominação, duração, sede e objecto**

##### **ARTIGO PRIMEIRO**

#### **(Denominação, duração e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Nurture Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, rua do Rio Inhamiara, n.º 702, Bloco I, Apartamento 8E, bairro Polana Caniço B, cidade de Maputo.

Quatro) Mediante simples decisão da sócia, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Cinco) A sócia poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

##### **ARTIGO SEGUNDO**

#### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços em consultoria para o negócio e gestão;
- b) Consultoria e assessoria em nutrição;
- c) Consultoria e assessoria em desenvolvimento humano;
- d) Implementação e gestão de projectos;
- e) Prestação de serviços;
- f) Comércio geral com importação & exportação;

g) Outros serviços afins, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

### **CAPÍTULO II**

#### **Do capital social, divisão de quotas e gerência**

##### **ARTIGO TERCEIRO**

#### **(Capital social e divisão de quotas)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.00MT (dez mil meticais), correspondente a quota única, ou seja cem por cento do capital social, pertencente a sócia Melanie Varagilal Remane Picolo.

##### **ARTIGO QUARTO**

#### **(Gerência)**

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pela sócia Melanie Varagilal Remane Picolo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das disposições gerais**

##### **ARTIGO QUINTO**

#### **(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

##### **ARTIGO SEXTO**

#### **(Lucros)**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

##### **ARTIGO SÉTIMO**

#### **(Dissolução)**

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação da sócia ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, a sócia será liquidatária e goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

##### **ARTIGO OITAVO**

#### **(Disposições finais)**

A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação da sócia. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros ou representantes do (a) falecido (a) ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

##### **ARTIGO NONO**

#### **(Casos omissos)**

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Julho de 2019. — O Técnico,  
*Ilegível.*



## **Pedras Mukwalla, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101185036, uma entidade denominada, Pedras Mukwalla, Limitada.

Linha Azul, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, representado pelo sócio gerente Kevin Arnald Carl Pitzer, divorciado, natural de Mutare, de nacionalidade moçambicano e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100604988F, de um de Novembro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Steffen Rogstad Kasa, solteiro, natural de Bamble-Noruega e residente nesta cidade de Maputo, portador da Autorização de Residência n.º 11NO00000203, de dezoito de Fevereiro de dois mil e dezoito, emitido pela Migração da Cidade de Maputo;

Fátima Cassamo Arrone Mamudo, solteira, natural de Maputo e residente nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100894067B, de treze de Dezembro de dois mil e dezanove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Pedras Mukwalla, Limitada, sita na Avenida de Angola, bairro do Aeroporto, distrito Municipal Kamaxaquene, número dois mil e novecentos, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, âgencias ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios, estabelecimentos comerciais onde julgue conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade e por tempo indeterminado contando-se a partir da publicação do presente contrato social.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Exercer o comércio geral a grosso e a retalho;
- b) Importação e exportação de mercadorias diversas;
- c) Aproveitamento de mercadorias diversas;
- d) Comissões e consignações;
- e) Assistência técnica pós-venda;
- f) Desenvolvimento de propriedades;
- g) Gestão imobiliária;
- h) Manufatura;
- i) Construção civil;
- j) Turismo;
- k) Agricultura;
- l) Silvicultura;
- m) Prospeção, pesquisa, extracção, processamento, tratamento e comercialização de recursos minerais.

Dois) A sociedade poderá deter participações financeiras noutras sociedades, mediante decisão da gerência.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, nos domínios do comércio e indústria, desde adquira as necessárias autorizações.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, que corresponde a soma de tres quotas desiguais, com dezassete mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Linha Azul, Limitada, o sócio Steffen Rogstad Kasa, com dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, e a sócia Fátima Cassamo Arrone Mamudo, com mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, com ou sem a admissão de novos sócios.

Três) Será nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

Quatro) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas em assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

A divisão, cessão de quotas entre sócios é livre mas, a pessoas estranhas fica sujeito ao consentimento da sociedade, a qual é reservado o direito de preferência na aquisição da quota a ceder, direito esse que, se não for por ela exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

## ARTIGO SEXTO

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelos sócios, que dela ficam nomeados gerentes e, para obrigar a sociedade serão necessárias duas assinaturas em todos os seus actos e documentos.

Dois) A gerência efectiva da sociedade será exercida pelo sócio Kevin Arnald Carl Pitzer, podendo este delegar, no todo ou parte dos seus poderes em mandatários à sua escolha, mesmo estranhos a sociedade.

Três) Em caso algum, porém, os gerentes e os seus mandatários, poderão obrigar a sociedade em actos e documentos alheios ao seu objectivo social, nem conferir a terceiros quaisquer garantias, fianças e abonações.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados pelos empregados devidamente autorizados para o efeito, por inerência dos cargos que ocupam na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias que poderá ser reduzida para oito dias para as assembleias gerias extraordinárias.

Três) São permitidas decisões unânimes dos sócios por escrito, desde que especifiquem claramente os assuntos a que respeitem e explicitem também o conteúdo da votação sem que seja necessária a convocação da assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que especificamente se estipulem nos estatutos outra forma ou ainda em que a lei o exija.

## ARTIGO NONO

Carecem da autorização escrita, de todos os sócios:

- a) A contratação de financiamentos nacionais e estrangeiros e a constituição de garantias a favor de terceiros, que incidam sobre o património da sociedade;
- b) A admissão de novos sócios em virtude de aumento do capital social;
- c) A fusão com outras sociedades, cisão e alteração dos estatutos;
- d) A transferência ou desistência de concessões;
- e) A divisão e cessão de quotas da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

O quadro pessoal a recrutar e a ser formado, bem como o modo de funcionamento da sociedade será decidido pela gerência, ouvido o parecer dos sócios em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O gerente e procuradores não poderão, em nome e em representação da sociedade, praticar os actos a seguir enumerados, sem prévia autorização da assembleia geral:

- a) Efectuar toda e qualquer transacção relacionada com as quotas da própria sociedade;
- b) Adquirir, alienar, permitir e dar em garantia bens imóveis ou direitos reais sobre os mesmos, cujo valor exceda o capital social;
- c) Contrair empréstimos com o público, sempre com observância das normas legais;
- d) Adquirir empresas industriais e comerciais.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente na data da escritura pública da constituição da sociedade, terminando em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral os respectivos balanços de contas.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dos lucros líquidos apurados em exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo reserva legal, cinco por cento, enquanto não estiver realizada, nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei em vigor no país e por acordo dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo com os respectivos titulares;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada, anotada ou de qualquer outro modo sujeita a venda judicial.

Parágrafo único: em qualquer dos casos, a amortização será feita pelo seu valor nominal, dentro do prazo de um ano.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em norma as omissões serão reguladas pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## REALTUR – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101182177, uma entidade denominada, REALTUR – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

José Mauro Manuel Nhantumbo, titular do Bilhete de Identidade, n.º 110100231360I, emitido aos 3 de Agosto de 2018, pela Direcção de Identificacao Civil de Maputo, solteiro, residente na Matola, condomínio Queens Village, n.º B099, cidade de Matola bairro Tchumene-1.

Que pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de REALTUR – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, edifício Time Square, loja n.º 9, bairro Central, cidade de Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas área de turismo, (prestação de serviços de agenciamento, agencia de viagem, emissão de vistos, emissão de bilhetes de voos, reservas de hotel e outros serviços);
- b) *Rent a car*;
- c) Exploração de ramo de hotelaria;
- d) Agência de viagem;
- e) Comércio de produtos agrícolas e equipamentos agrícolas;
- f) Comércio de produtos químicos de mineração e equipamentos de mineração;
- g) Comércio de viaturas novas e usadas e seus acessórios;
- h) Compra e venda de propriedades; e
- i) Intermediação comercial;

Dois) A sociedade poderá no entanto exercer outras actividades conexas complementares afins depois de deliberadas em assembleia geral e obtidas as autorização que forem exigidas.

Três) Por decisão dos sócios a sociedade poderá criar extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencentes ao senhor José Mauro Manuel Nhantumbo.

## ARTIGO QUINTO

**Balanço e contas**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO SEXTO

**Gerência**

A gerência e administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, será exercida por um conselho de administração composto três membros, dos quais um será o presidente de conselho de administração, ficando desde já nomeado para o cargo, José Mauro Manuel Nhantumbo com dispensa de caução e auferira a remuneração que lhe for fixada pela assembleia geral; e caberá a socia nomear os membros de conselho de administração.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**Omissões**

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Ruisheng Investment Co – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101184749, uma entidade denominada, Ruisheng Investment Co – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Yang Liu, solteiro, de nacionalidade chinesa, natura de AnHui-China, residente na cidade de Maputo, bairro da Polana na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1476, portador do Passaporte n.º E30485933, emitido aos 25 de Setembro de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil de AnHui-China.

## CAPÍTULO I

**Da denominação e sede**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta à denominação de Ruisheng Investment Co. – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro da Costa do Sol, na Avenida Osvaldo Tazama n.º 837, podendo livremente abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de consultoria empresarial e imobiliária;
- b) Importação e exportação de mudas, implantação e desenvolvimento de projectos ligados a agricultura e produtos florestais;
- c) Importação e exportação de matérias de uso específico a sua actividade ou que esteja relacionada;
- d) Criação de projectos de entretenimento no âmbito social e cultural, salas de jogos e de massagem, discotecas e estúdios.

Dois) A sociedade poderá constituir consórcios, participar em concursos públicos, adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou a ser constituída, para promoção e desenvolvimento económico ou social de projectos junto a outras entidades relacionadas.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota de 100% do capital social, pertencente ao sócio, Yang Liu.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento de capital social**

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém o sócio conceder a sociedade os suprimentos de que necessite nos termos da lei.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

O sócio pode livremente, fazer a divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer encargos bastando apenas a sua deliberação caso no futuro conte com mais accionistas.

## CAPÍTULO III

**Da gerência**

## ARTIGO SÉTIMO

**Gerência**

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passiva, será exercida pelo sócio Yang Liu, a posterior compete a ele em assembleia nomeado representante ou um segundo accionista da sociedade com dispensa de caução, basta a sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

A assembleia geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, tal como repartições de lucros e perdas extraordinariamente quando as circunstâncias assim o exigirem.

## CAPÍTULO IV

**Da dissolução**

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assume automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante legal se assim o entender, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela Lei Moçambicana e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*



## SAPS Transportes – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101186083, uma entidade denominada, SAPS Transportes - Sociedade Unipessoal, Limitada:

Yasser Naimo Lemos Remutula, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100248998Q, emitido em Maputo-Cidade aos 16 de Fevereiro de 2016, residente na cidade de Maputo, Polana Cimento, Avenida Tomás Ndunda n.º 386, 1.º andar, é constituída uma sociedade comercial por quotas, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Firma**

A sociedade tem como firma SAPS Transportes–Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A sociedade tem sede em Maputo, Avenida Armando Tivane, 373, 5.º E.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto actividade de prestação de serviços de transporte de passageiros e de cargas.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

## ARTIGO QUARTO

**Capital**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), representado uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100%, pertencente ao sócio Yasser Naimo Lemos Remutula.

## ARTIGO QUINTO

**Prestações suplementares**

Por deliberação dos sócios podem ser exigidas prestações suplementares em dinheiro até a um montante igual ao dobro do capital social.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão de quotas**

Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência, sucessivamente, a sociedade e os sócios, na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleias gerais**

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

## ARTIGO OITAVO

**Administração e gestão**

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo do sócio Yasser Naimo Lemos Remutula.

Dois) A aprovação da reeleição do administrador terá aprovação final do sócio Yasser Naimo Lemos Remutula.

## ARTIGO NONO

**Forma de obrigar**

A sociedade obriga-se:

- a) Com a intervenção do administrador;
- b) Com a intervenção de procurador, no âmbito dos poderes conferidos pela respectiva procuração.

## ARTIGO DÉCIMO

**Casos omissos**

Em todo o omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

## Shalimar Food Market, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101185680, uma entidade denominada, Shalimar Food Market, Limitada.

Por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, entre:

Arif Thanikkad, solteiro maior, de nacionalidade indiana, residente na cidade da Matola, no Garden Park, prédio 54, casa n.º 10, portador do DIRE n.º 11IN00044873M, emitido aos treze de Setembro de dois mil e dezoito, pela Direcção Nacional de Migração da Cidade da Matola;

Hasik Pottasseri, solteiro maior, de nacionalidade indiana, residente na cidade de Maputo, na Avenida 24 Julho, n.º 2005, bairro Malanga, portador do DIRE 11IN00011257B, emitido aos dois de Setembro de dois mil e dezasseis pela Direcção Nacional de Migração da Cidade de Maputo; e

Abdul Riyan Moorkath, solteiro maior, de nacionalidade indiana, residente na cidade de Maputo, na rua Olof Palme, n.º 965, 1.º andar, bairro Malhangalene, portador do DIRE n.º 03IN00041070C, emitido aos dez de Setembro de dois mil e dezoito, pela Direcção Nacional de Migração da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem ente si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede)**

Um) A sociedade adopta denominação de Shalimar Food Market, Limitada, e tem sua sede na cidade de Maputo, Avenida 24 Julho, n.º 3937, a sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando se o seu início da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto:

- a) Vendas a retalho e grosso de todos os produtos alimentares, congelados e frescos, temperos e em geral;
- b) Vendas a retalho e a grosso de artigos em geral;
- c) Comércio geral com importação e exportação de diversos produtos.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de trezentos mil metcais (300.000,00MT), correspondente a soma de quatro quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de setenta e cinco mil metcais (75.000,00MT), correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social, pertencente ao sócio Arif Thanikkad;
- b) Uma quota no valor de setenta e cinco mil metcais (75.000,00MT), correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social, pertencente ao sócio Hasik Pottasseri;
- c) Uma quota no valor de cento e cinquenta mil metcais (150.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Abdul Riyan Moorkath.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

Três) Os sócios tem direito de preferências no aumento do capital social, na proporção da sua percentagem do capital.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão e aquisição de quotas)**

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade reunida em assembleia geral.

Dois) Os sócios fundadores gozam de direito de preferência na aquisição de quotas, na proporção da sua percentagem do capital social.

Três) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a adquirir, o mesmo será determinado em função da avaliação externa com base na análise contabilística do último exercício e será vinculado para as partes.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Gerência)**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio gerente Hasik Pottasseri que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga se pela assinatura dos respectivos administradores especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia Geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação do balanço e contas dos exercícios findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o permitam.

## ARTIGO NONO

**(Lucros, perdas, distribuição de resultados e dissolução da sociedade)**

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelas sócias na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo das sócias quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação ou inabilitação de um do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos, serão regulados pelo decreto lei no 2/2005, de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

**Shumba Pedras, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101185141, uma entidade denominada, Shumba Pedras, Limitada.

CINZAH, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, representado pelo sócio gerente Kevin Arnald Carl Pitzer, divorciado, natural de Mutare, de nacionalidade moçambicano e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100604988F, de um de Novembro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Steffen Rogstad Kasa, solteiro, natural de Bamble-Noruega e residente nesta cidade de Maputo, portador da Autorização de Residência n.º 11NO00000203, de dezoito de Fevereiro de dois mil e dezoito, emitido pela Migração da Cidade de Maputo; e

Fátima Cassamo Arrone Mamudo, solteira, natural de Maputo e residente nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100894067B, de treze de Dezembro de dois mil e dezanove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Shumba Pedras, Limitada, sita na Avenida de Angola, bairro do Aeroporto, distrito Municipal Kamaxaquene, número dois mil e novecentos, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, âgencias ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios, estabelecimentos comerciais onde julgue conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade e por tempo indeterminado contando-se a partir da publicação do presente contrato social.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Exercer o comércio geral a grosso e a retalho;

- b) Importação e exportação de mercadorias diversas;
- c) Aproveitamento de mercadorias diversas;
- d) Comissões e consignações;
- e) Assistência técnica pós-venda;
- f) Desenvolvimento de propriedades;
- g) Gestão imobiliária;
- h) Manufatura;
- i) Construção civil;
- j) Turismo;
- k) Agricultura;
- l) Silvicultura;
- m) Prospecção, pesquisa, extracção, processamento, tratamento e comercialização de recursos minerais.

Dois) A sociedade poderá deter participações financeiras noutras sociedades, mediante decisão da gerência.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, nos domínios do comércio e indústria, desde adquira as necessárias autorizações.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, que corresponde a soma de tres quotas desiguais, com dezasete mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia CINZAH, Limitada, o sócio Steffen Rogstad Kasa, com dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, e a sócia Fátima Cassamo Arrone Mamudo, com mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, com ou sem a admissão de novos sócios.

Três) Será nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

Quatro) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas em assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

A divisão, cessão de quotas entre sócios é livre mas, a pessoas estranhas fica sujeito ao consentimento da sociedade, a qual é reservado o direito de preferência na aquisição da quota a ceder, direito esse que, se não for por ela exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

## ARTIGO SEXTO

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelos sócios, que dela ficam nomeados gerentes e, para obrigar a sociedade serão necessárias duas assinaturas em todos os seus actos e documentos.

Dois) A gerência efectiva da sociedade será exercida pelo sócio Kevin Arnald Carl Pitzer, podendo este delegar, no todo ou parte dos seus poderes em mandatários à sua escolha, mesmo estranhos a sociedade.

Três) Em caso algum, porém, os gerentes e os seus mandatários, poderão obrigar a sociedade em actos e documentos alheios ao seu objetivo social, nem conferir a terceiros quaisquer garantias, fianças e abonações.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados pelos empregados devidamente autorizados para o efeito, por inerência dos cargos que ocupam na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias que poderá ser reduzida para oito dias para as assembleias gerias extraordinárias.

Três) São permitidas decisões unânimes dos sócios por escrito, desde que especifiquem claramente os assuntos a que respeitem e explicitem também o conteúdo da votação sem que seja necessária a convocação da assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que especificamente se estipulem nos estatutos outra forma ou ainda em que a lei o exija.

## ARTIGO NONO

Carecem da autorização escrita, de todos os sócios:

- a) A contratação de financiamentos nacionais e estrangeiros e a constituição de garantias à favor de terceiros, que incidam sobre o património da sociedade;
- b) A admissão de novos sócios em virtude de aumento do capital social;
- c) A fusão com outras sociedades, cisão e alteração dos estatutos;
- d) A transferência ou desistência de concessões;
- e) A divisão e cessão de quotas da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

O quadro pessoal a recrutar e a ser formado, bem como o modo de funcionamento da sociedade será decidido pela gerência, ouvido o parecer dos sócios em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O gerente e procuradores não poderão, em nome e em representação da sociedade, praticar os actos a seguir enumerados, sem prévia autorização da assembleia geral:

- a) Efectuar toda e qualquer transacção relacionada com as quotas da própria sociedade;
- b) Adquirir, alienar, permitir e dar em garantia bens imóveis ou direitos reais sobre os mesmos, cujo valor exceda o capital social;
- c) Contrair empréstimos com o público, sempre com observância das normas legais;
- d) Adquirir empresas industriais e comerciais.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente na data da escritura pública da constituição da sociedade, terminando em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral os respectivos balanços de contas.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dos lucros líquidos apurados em exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo reserva legal, cinco por cento, enquanto não estiver realizada, nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei em vigor no país e por acordo dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo com os respectivos titulares;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada, anotada ou de qualquer outro modo sujeita a venda judicial.

Parágrafo único: em qualquer dos casos, a amortização será feita pelo seu valor nominal, dentro do prazo de um ano.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em norma as omissões serão reguladas pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

**Stroll, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Maio de dois mil e dezanove, foi matriculada sob NUEL 101152537, uma sociedade denominada Stoll, Limitada, constituída por Gonçalves Belmiro Soares de Matos, solteiro maior, natural da cidade da Beira, residente na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane n.º 2221, 4.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100282304N, emitido aos 13 de Março de 2016, na cidade de Maputo e Rajabo Assane Macuede, solteiro maior, natural de Pebane, residente na cidade de Maputo, bairro das Mahotas, rua Don Alexandre, casa n.º 57, Bilhete de Identidade n.º 110102149680J, emitido aos 3 de Novembro de 2017, na cidade de Maputo, que se rege pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e duração**

A sociedade adopta a denominação de Stroll, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Pemba, no bairro Expansão.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Procurement, compra, armazenagem, transporte e venda de equipamentos, materiais e produtos diversos;
- b) Comércio geral à grosso e à retalho, com importação e exportação;
- c) Representação de empresas e de marcas diversas de equipamentos, materiais e produtos;
- d) Consultoria, execução de obras e de outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras desde que devidamente autorizadas pelas entidades competentes e conforme a deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas iguais de cinco mil meticais cada uma, pertencentes uma a cada sócio Gonçalves Belmiro Soares de Matos e Rajabo Assane Macuede.

## ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído por deliberação da assembleia geral, que definirá as respectivas formas e condições.

## ARTIGO SEXTO

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

## ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e para deliberar sobre quaisquer assunto para a qual tenha sido convocada.

## ARTIGO OITAVO

**Votação**

A assembleia geral considera-se regularmente constituída, quando em primeira estejam presentes todos os sócios ou seus respectivos representantes.

## ARTIGO NONO

**Administração, representação e gestão da sociedade**

Um) A administração, gestão e representação da sociedade será exercida por ambos os sócios que ficam designados administradores.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores.

## ARTIGO DÉCIMO

**Balanço de contas**

O exercício social coincide com o ano civil.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Lucros**

Dos lucros aprovados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Dissolução**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Disposições finais**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Maputo, 23 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

## Think Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101182304, uma entidade denominada, Think Investimentos, Limitada.

É constituído o contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Moisés Paulino António Ribeiro, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100209930P, emitido a 18 de Dezembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Magoanine C, rua Ponta Mamole, casa n.º 24, quarteirão 4, como primeiro outorgante;

Maisha Marcela Ribeiro, de nacionalidade moçambicana, solteira, menor, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100263233B, emitido a 30 de Dezembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Magoanine C, casa n.º 24, quarteirão 4, que nestes actos por ser menor outorga em sua representação o primeiro outorgante;

Lindiwe Moisés Ribeiro, de nacionalidade moçambicana, solteira, menor, titular do Bilhete de Identidade n.º 110307478096Q, emitido a 19 de Junho de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Magoanine C, casa n.º 24, quarteirão 4, que nestes actos por ser menor outorga em sua representação o primeiro outorgante.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Think Investimentos, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede, Avenida Albert Luthuli n.º 127, 3.º andar, flat 5, bairro do Alto-Maé na cidade de Maputo. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto, capital social)

Um) O objecto principal da sociedade consiste no exercício das actividades de prestação de serviços e aplicação de investimento singulares e colectivos, gestão de fundos, gestão de património, gestão e acessória de operações financeiras e capitais de risco.

Dois) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT) dividido em três quotas distribuídas na proporção: o sócio Moisés Paulino António Ribeiro, com participação de 52% do capital no valor nominal de 52.000,00MT; a sócia Maisha Marcela Ribeiro, com participação de 24% do capital no valor nominal de 24.000,00MT e a sócia Lindiwe Moisés Ribeiro, com participação de 24% do capital no valor nominal de 24.000,00MT.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Administração e representação, vinculação da sociedade)

Um) Compete aos directores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Os directores poderão ser ou não remunerados, conforme o deliberado em assembleia geral, assumindo forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros ou outros benefícios, em conjunto ou apenas em alguma dessas modalidades, ficando desde já nomeado como director-geral o sócio Moisés Paulino António Ribeiro.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do representante legal acima referido, ou procurador especialmente constituído pela direcção, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos sócios devidamente indicados e para questões de levantamentos de cheques, será bastante assinatura do director-geral.

Cinco) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer sócio.

### ARTIGO QUARTO

#### (Disposição final)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Julho de 2019. — O Técnico,  
*Ilegível.*



## Think Limpeza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101182282, uma entidade denominada, Think Limpeza, Limitada.

É constituído o contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Moisés Paulino António Ribeiro, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100209930P, emitido a 18 de Dezembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Magoanine C, rua Ponta Mamole, casa n.º 24, quarteirão 4, como primeiro outorgante;

Maisha Marcela Ribeiro, de nacionalidade moçambicana, solteira, menor, titular do bilhete de identidade n.º 110100263233B, emitido a 30 de Dezembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Magoanine C, casa n.º 24, quarteirão 4, que nestes actos por ser menor outorga em sua representação o primeiro outorgante;

Lindiwe Moisés Ribeiro, de nacionalidade moçambicana, solteira, menor, titular do Bilhete de Identidade n.º 110307478096Q, emitido a 19 de Junho de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Magoanine C, casa n.º 24, quarteirão 4, que nestes actos por ser menor outorga em sua representação o primeiro outorgante.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Think Limpeza, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede, Avenida Albert Luthuli n.º 127, 3.º andar, flat 5, bairro do Alto-Maé na cidade de Maputo. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto, capital social)

Um) O objecto principal da sociedade consiste no exercício das actividades:

- a) Prestação de serviços de limpeza, higiene, manutenção e fumigação para diversos tipos de espaços, gestão de infraestruturas de saneamento básico e consultoria de projectos sanitários;
- b) Serviços auxiliares de estiva, conferência e frete de mercadorias.

Dois) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT) dividido em três quotas distribuídas na proporção: o sócio Moisés Paulino António Ribeiro, com participação de 52% do capital no valor nominal de 52.000,00MT; a sócia Maisha Marcela Ribeiro,

com participação de 24% do capital no valor nominal de 24.000,00MT e a sócia Lindiwe Moisés Ribeiro com participação de 24% do capital no valor nominal de 24.000,00MT.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Administração e representação, vinculação da sociedade)

Um) Compete aos directores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Os directores poderão ser ou não remunerados, conforme o deliberado em assembleia geral, assumindo forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros ou outros benefícios, em conjunto ou apenas em alguma dessas modalidades, ficando desde já nomeado como director geral o sócio Moisés Paulino António Ribeiro.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do representante legal acima referido, ou procurador especialmente constituído pela direcção, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos sócios devidamente indicados e para questões de levantamentos de cheques, será bastante assinatura do director geral.

Cinco) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer sócio.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Disposição final)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



## Três 60 Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101182649, uma entidade denominada Três 60 Moçambique, Limitada, entre:

Três 60, SGPS, Limitada, uma sociedade por quotas, registada na competente Conservatória de Registo Comercial de Braga sob NIPC 510929125, com sede na Travessa de Pitancinhos, n.º 28, freguesia

de Palmeira, Concelho de Braga, CP 4700-007, neste acto representada por José Durão Gama, advogado, com domicílio profissional na Avenida da Marginal, n.º 4985, 1.º andar, Prédio ZEN, cidade de Maputo, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela Acta da Reunião da Assembleia Geral, datada de 4 de Julho de 2017, que ora aqui se junta; e

Bragalux – Montagens Eléctricas, S.A., uma sociedade anónima, registada junto da competente Conservatória de Registo Comercial de Braga sob NIPC 501078215, com sede na Travessa de Pitancinhos, n.º 28, freguesia de Palmeira, Concelho de Braga, CP 4700-007, Portugal, neste acto representada por José Durão Gama, advogado, com domicílio profissional na Avenida da Marginal, n.º 4985, 1.º andar, Prédio ZEN, cidade de Maputo, com poderes bastantes para o efeito conferidos por procuração datada de 20 de Novembro de 2018, que ora aqui se junta.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Três 60 Moçambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Costa do Sol, n.º 135, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade da industria de construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo a prestação de serviços de consultoria para os negócios e gestão.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá:

- Participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social;
- Aceitar concessões;
- Participar no capital social de outras sociedades, constituídas ou a constituir, independentemente do respectivo objecto social, bem como gerir e alienar participações sociais no capital de quaisquer sociedades;
- Participar em agrupamentos complementares de empresas, consórcios ou outras formas de associação.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais), encontrando-se dividido em 2 (duas) quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota com valor nominal de 180.000,00MT (cento e oitenta mil meticais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente à sócia Três 60 S.G.P.S., Limitada; e,
- Uma quota com valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meti-cais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à sócia Bragalux-Montagens Eléctricas, S.A.

Dois) A assembleia geral aprovará o aumento e redução do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Três) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por unanimidade entre os sócios por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas**

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de notificação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência para que exerça o seu direito de preferência e, caso esta o não exerça, os restantes sócios deverão ser informados com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência para exercerem o mesmo direito. Esta comunicação será feita através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, transmissão ou oneração de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

## ARTIGO SÉTIMO

**Amortização de quotas**

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de morte, incapacidade, dissolução, exclusão ou exoneração de qualquer um dos sócios.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade**

## ARTIGO OITAVO

**Órgãos sociais**

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

## ARTIGO NONO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as limitações legais obrigatórias.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração ou pelo presidente do conselho de administração, conforme aplicável, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

## ARTIGO DÉCIMO

**Representação em assembleia geral**

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante carta dirigida ao conselho de administração, e por este recebida até às dezasseis horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Votação**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar em primeira convocação quando estejam presentes ou devidamente representados pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos votos presentes ou representados mais um voto.

Três) Os sócios podem votar com procuração ou carta mandadeira dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração ou carta mandadeira que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Quatro) Quando a assembleia geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os sócios ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de 30 (trinta) dias, mas não antes de 15 (quinze) dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de sócios presentes e o quantitativo do capital representado.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Administração e representação**

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três admi-

nistradores, a serem eleitos pela assembleia geral. São desde já nomeados para o primeiro mandato do conselho de administração, os senhores Mário Rui Delgado Lameiras (presidente do conselho de administração), José Domingues e Jorge Bruno Domingues Rodrigues.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de 4 (quatro) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, o qual exercerá o cargo por um período de 2 (dois) anos renováveis. o conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho de administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de 2 (dois) administradores;
- b) Pela assinatura de um dos administradores ou mandatário a quem o conselho de administração tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração; e
- c) Pela assinatura do director-geral, dentro dos poderes delegados pelo conselho de administração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral, ou do funcionário ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

## CAPÍTULO IV

**Do exercício e aplicação de resultados**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Balanço e prestação de contas**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Resultados**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## CAPÍTULO V

**Da dissolução e liquidação da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário, e a partilha dos bens sociais e remanescentes valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Disposições finais**

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, bem como o Decreto-Lei n.º 1/2018 de 4 de Maio e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 23 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**Union Energy Mozambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade

Legais sob NUEL 101179753, uma entidade denominada, Union Energy Mozambique, Limitada.

Yaping Shu, maior, solteiro, natural de Hubei, de nacionalidade chinesa, residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 10CN00064856J, emitido aos 10 de Agosto de 2017, pelos Serviços de Migração;

Weibing Wan, maior, solteiro, natural de China, de nacionalidade chinesa, residente nesta cidade, portador do DIRE 03CN00059121P, emitido aos 6 de Setembro de 2017, pelos Serviços de Migração;

Chongwei Yu, maior, solteiro, natural de Hubei, de nacionalidade chinesa, residente nesta cidade, portador do DIRE 10CN00055235P, emitido aos 14 de Agosto de 2017, pelos Serviços de Migração.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Union Energy Mozambique, Limitada, e tem a sua sede no bairro Sommerschild II, rua para o Palmar, casa n.º 72, cidade de Maputo, podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, com início a data da celebração do contrato.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) Distribuidor de gasolina, petróleo, kerosene, óleos e lubrificantes, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 2.000.000,00MT, correspondente a três quotas equivalente a 100% do capital social, assim distribuídos:

- a) Uma quota de 680.000,00MT, correspondente a 34%, pertencente ao sócio Yaping Shu;
- b) Uma quota de 660.000,00MT, correspondente a 33%, pertencente ao sócio Weibing Wan;
- c) Uma quota de 660.000,00MT, correspondente a 33%, pertencente ao sócio Chongwei Yu.

## ARTIGO QUARTO

**(Administração e gerência)**

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Yaping Shu e Chongwei Yu, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura dos sócios para obrigar a sociedade.

## ARTIGO QUINTO

**(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO SEXTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos, serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**VT Imobiliária, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 100206331, uma entidade denominada, VT Imobiliária, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Vocação Técnica, Limitada, sociedade comercial registada na Conservatoria das Entidades Legais sub o NUEL 100206331, representada pelo senhor Roberto Jaime Luís Bernardo, na qualidade de administrador, com sede na rua de Manica n.º 188, 1.º andar;

*Segundo.* Roberto Jaime Luís Bernado, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100006145B, emitido aos 4 de Junho de 2015, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, solteiro maior, residente na rua Maguiguana n.º 4, 4.º andar, cidade de Nampula;

*Terceiro.* Inocêncio Jaime Luis Bernardo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100510926I, emitido 22 de Março de 2016, pelos Serviços de Identificacao Civil de Maputo, divorciado, residente na Avenida Emília Dausse, praceta dos Doadores de Sangue n.º 60 F. 2, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Que pelo presente contracto de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de VT Imobiliária, Limitada, e tem a sua sede na rua da Manica n.º 188, 1.º andar, cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividade no ramo de imobiliário;
- b) Compra e venda acções em sociedades comerciais registadas na República de Moçambique;
- c) Representação comercial e intermediação comercial;
- d) Compra e venda de propriedades;
- e) Outras actividades não especificadas.

Dois) A sociedade poderá no entanto exercer outras actividades conexas complementares afins depois de deliberadas em assembleia geral e obtidas as autorização que forem exigidas.

Três) Por decisão dos sócios a sociedade poderá criar extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no País e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de cinquenta mil meticais, pertencentes a sociedade Vocação Técnica, Limitada, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, pertencentes ao sócio Roberto Jaime Luís Bernardo, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, pertencentes ao sócio Inocêncio Jaime Luís Bernardo, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO SEXTO

##### Gerência

A gerência e administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, será exercida pelos seus administradores, através de uma acta.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### Omissões

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Julho de 2019. — O Técnico,  
*Ilegível.*



## Wei Feng Shi Pin You Xian Gong Si, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101184730, uma entidade denominada, Wei Feng Shi Pin You Xian Gong Si, Limitada, entre:

Weifeng Mao, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de ZheJiang – China, residente na cidade de Maputo, bairro da Polana na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1476, portador do Passaporte n.º E46649859, emitido aos 13 de Março de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de ZheJiang – China;

Xiaojun Liu, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Anhui – China, residente na cidade de Maputo, bairro da Polana na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1476, portador

do Passaporte n.º EBI428999, emitido aos 26 de Agosto de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Anhui-China.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta à denominação de Wei Feng Shi Pin You Xian Gong Si, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro da Costa do Sol, na Avenida Osvaldo Tazama, n.º 837, podendo livremente abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração sera por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a grosso e a retalho, importação e exportação de produtos alimentares;
- b) Compra e venda de cereais, farinha para a produção de massas sólidas na base de grãos;
- c) Importação e exportação de massas, pseudocereais, pseudofrutos, grãos, lentinha, leguminosas, frutas, vegetais frescos e secos, bebidas e cigaros;
- d) Processamento de produtos alimentares relacionados com a sua actividade.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas nomeadamente:

- a) Primeira quota no valor de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais), correspondente a 51% do capital social, pertencente ao sócio, Weifeng Mao;
- b) Segunda quota no valor de 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticais), correspondente a 49% do capital social, pertencente ao sócio, Xiaojun Liu.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento de capital social

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém os sócios conceder a sociedade os suprimentos de que necessite nos termos da lei.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Os sócios podem livremente, fazer a divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer encargos bastando apenas a sua deliberação.

## ARTIGO SÉTIMO

**Gerência**

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passiva, será exercida pelos dois sócios Weifeng Mao e Xiaojun Liu, a posterior em assembleia serão nomeados representantes da sociedade com dispensa de caução, basta as suas assinaturas para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**Da assembleia geral**

A assembleia geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, tal como repartições de lucros e perdas extraordinariamente quando as circunstâncias assim o exigirem.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assume automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante legal se assim o entender, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela Lei Moçambicana e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**Zizou – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Julho de 2019, foi matriculada sob NUEL 101180786, uma entidade denominada, Zizou – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ziyaad Camal, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, com o Bilhete de Identidade n.º 110100734596F, emitido aos 6 de Abril de 2018 e válido até 6 de Abril de 2023, residente em Maputo, Avenida Albert Lithuli, n.º 840, 1.º andar, Alto-Maé, cidade de Maputo, nos termos do presente contrato é constituída uma sociedade unipessoal, pertencente ao sócio único.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com a denominação de Zizou – Sociedade Unipessoal, Limitada, e irá reger-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida Albert Lithuli, n.º 840, 1.º andar, Alto-Maé, cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer forma de representação, bem como escritórios onde e quando julgue conveniente, em Moçambique ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Comércio a grosso e retalho, incluindo importação e exportação;
- c) Assessoria na elaboração e implementação de projectos;
- d) Prestação de serviços de consultoria nas áreas de gestão, legal, financeira, recursos humanos, *marketing* e afins;

e) Representações de marcas.

Dois) Fica o conselho de administração autorizado a deliberar o exercício de quaisquer actividades não compreendidas no presente artigo, desde que o faça com observância das disposições legais referentes ao licenciamento industrial e comercial.

Três) A sociedade poderá participar, sem limite, no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir, que tenham objecto diferente do seu, por investimento próprio ou associando-se a terceiros.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200,000.00MT (duzentos mil meticais), correspondentes à 100% do capital social, pertencente ao sócio único.

Dois) Por consentimento da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado em uma ou mais vezes, quer seja por incremento realizado pelo sócio único ou pela admissão de novos sócios.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e gerência)**

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Ziyaad Camal, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum, poderá o administrador, director-geral ou mandatários comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos que a lei estabelecer.

Dois) A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

Três) Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 210,00MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.